

**arquivo**



**administração**

PUBLICAÇÃO OFICIAL  
DA ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS BRASILEIROS  
v.6 n. 2 agosto 1978

**legislação:  
regulamentação  
das profissões  
de arquivista  
e de técnico  
de arquivo**

  
s. 70364 Clas. PER  
rquivo & Administração  
6 n.2  
io/ago.1978

TABELLINO

RAMOS

68 RUA DO ROZARIO 68

1846

Escritura de venda da chacara

e casa situadas na rua Sarani n.º 14

entre a Travessa de Botafogo n.º 15

e de Lacerdas, annexas a mesma

chacara, que fez o Com.<sup>do</sup> Henrique

dos Sarani a Suas A. M. A. A.

Imperiais

**Sabam** quantos esta coisa que no Anno do Nas-  
cimento de N. S. J. Christo de 1846 nos 12 dias do mez de Outubro -  
na esta Cidade do Rio de Janeiro, si este cartorio, compareceram por-  
nos justas e tratadas como Outorgante, vendedor o Comenda-  
dor Henrique dos Sarani, livre, negociante e proprietario, e  
como Outorgados compradores suas A. M. A. A. Sua Magestade  
Imperial Regente, A. Senhora D. Anna Isabel,  
Condessa d'Eu e Sua Augusto Esposa e Senhor Luiz  
Felippe Maria Fernando Gaston de Orleans, Grande d'Eu  
representados si este acto pelo M. Excmo. de Sua Imperial Casa  
e M. Excmo. Benedicto de Almeida Torres, em virtude dos poder-  
es da procuracao que apresentou, e foi registrada si esta data no  
livro especial de registro d'este cartorio, residentes si esta Cida-  
de e habedores pelas proprias de mem. J. M. e das H. M. abruço assi-  
nadas de que deu fe; e na provincia das mesmas H. M. pelo Outor-  
gante foi feito, que elle era dono do predio e chacara denominada  
da Hotel Capelle, em Rocasbello a Travessa de Botafogo  
n.º 15, hoje rua Sarani n.º 14, fica da Guiza, d'esta

Escritura de venda ao Conde e à  
Condessa D'Eu (Princesa Isabel), do  
terreno onde hoje funciona a Universidade  
Santa Úrsula, pertencente ao Arquivo  
daquela Instituição.

**Conselho Editorial**

*Eloísa Helena Riani Marques*  
*Helena Corrêa Machado*  
*José Lázaro de Souza Rosa*  
*José Pedro Esposel*  
*Maria de la E. de España Iglesias*  
*Maria Luíza S. Dannemann*

**Diretoria Técnica**

*José Pedro Esposel*  
*Maria de la E. de España Iglesias*

**Redatora-Chefe**

*Eloísa Helena Riani Marques*

**Coordenação Editorial**

*Robson Achiamé Fernandes*

**Secretária**

*Maria Amélia Gomes Leite*

**Produção**

Revisão de originais:  
*Ercília Lopes de Sousa*  
*Maria Regina de Lima Renzo*

Revisão tipográfica

*Ivonauton Carlos Rodrigues*  
*Luiz Fernando Lavôr Coelho*

Produção Gráfica

*Cláudio Lucas Reis e Souza*

Artes-Finais

*Haimo S. Martins*

Composição

*Compósita Ltda.*

Impressão

*Europa, Empresa Gráfica e Editora Ltda.*

**ASSOCIAÇÃO  
DOS ARQUIVISTAS  
BRASILEIROS**

**Diretoria 1977-79**

Presidente: *Marilena Leite Paes*

Vice-Presidente: *Elyanna de Niemeyer*  
*Mesquita*

1ª Secretária: *Eloísa Helena Riani*  
*Marques*

2ª Secretária: *Eliana Balbina Flora*  
*Sales*

1ª Tesoureira: *Norma Viegas de Barros*

2ª Tesoureira: *Aurora Ferraz Frazão*

**Conselho Deliberativo**

*Astréa de Moraes e Castro*

*Gilda Nunes Pinto*

*Helena Corrêa Machado*

*Janine Resnikoff Diamante*

*José Pedro Esposel*

*Maria Luíza S. Dannemann*

*Maura Esândola Quinhões*

*Myrthes da Silva Ferreira*

*Raul do Rego Lima*

**Suplentes**

*Celita Pereira Gondin*

*Maria Amélia Porto Migueis*

*Martha Maria Gonçalves*

**Conselho Fiscal**

*Deusdedit Leandro de Oliveira*

*Fernando Salinas*

*José Lima de Carvalho*

**Suplentes**

*Jaime Antunes da Silva*

*Mílton Machado*

**sumário**

**editorial 3**

**estudos**

da aplicação de técnicas arquivísticas  
aos autos judiciais 5  
arquivo versus empresa: uma briga de  
foice 7

**entrevista**

universidade santa úrsula 10

**informe 11**

**várias**

a memória nacional ameaçada 15

arquivos paróquias 16

**legislação**

regulamentação das profissões de  
arquivista e de técnico de arquivo 17

Correspondência para *Arquivo &*  
*Administração*

Praia de Botafogo, 186 sala B-217  
22.253 – Rio de Janeiro, RJ  
Tel.: 246-6637

**Preços de assinaturas**

Sócios da AAB distribuição gratuita

Não sócios Cr\$ 60,00

Exemplar avulso

ou atrasado Cr\$ 25,00

Os artigos assinados são de inteira  
responsabilidade dos respectivos  
autores e não expressam  
necessariamente o pensamento  
da Associação dos Arquivistas  
Brasileiros ou dos redatores de  
*Arquivo & Administração*.  
Permitida a reprodução de  
artigos desde que seja observada  
a ética autoral que determina a  
indicação da fonte.

Distribuição: AAB

Desejamos permuta

Desejamos permuta

Nous desirons echange

We are interest in exchange

ISSN 0100-2244

Arquivo & Administração v.1- n.0- 1972-

Rio de Janeiro, Associação dos Arquivistas Brasileiros.

v. ilust. 28 cm quadrimestral.

Publicação oficial da Associação dos Arquivistas Brasileiros.

1. Arquivos – Periódicos. 2. Administração – Periódicos. I. Associação  
dos Arquivistas Brasileiros.

CDD 025.171

# informações aos colaboradores

Solicitamos aos colaboradores de **Arquivo & Administração** que atendam às seguintes indicações, ao enviarem seus trabalhos para serem publicados:

## 1. Preparação dos originais

Os textos devem ser datilografados em laudas de 20 linhas, com espaço três, cada linha de 72 batidas, com duas cópias e não devem ter menos de 200 ou mais de 400 linhas. Se ultrapassarem este total máximo devem ser acompanhados de indicação de capítulos; pois serão editados em duas ou mais vezes. Cada trabalho deverá conter:

- a) Uma abertura datilografada em lauda separada, em no máximo 10 linhas, apresentando as principais idéias do trabalho, no sentido de motivar o leitor.
- b) O desenvolvimento, que é o trabalho propriamente dito, dentro do espaço acima indicado.
- c) Referências bibliográficas.
- d) Currículo do autor, em no máximo 5 linhas.

## 2. Preparação das referências bibliográficas

Devem ser numeradas e apresentadas em ordem alfabética, observando-se as seguintes normas baixadas pela ABNT:

**Publicação avulsa** (livro, folheto, tese, etc.) — sobrenome do autor, prenome(s) abreviado(s), título, local, editor, data, número de páginas ou indicação de página(s) determinada(s). Em caso de dois autores, mencionar ambos; mais de três, mencionar o primeiro seguido de *et alii*.

**Artigo de periódico** — autor(es), título do artigo, título do periódico, indicação de volume, número, páginas inicial e final, data.

## 3. Normas gerais de publicação

Os trabalhos serão aceitos desde que representem material original do autor, dependendo a sua publicação da apreciação de um conselho editorial, e sob a condição de que possam sofrer revisão por parte da Editoria, no sentido de adaptá-los à publicação. Qualquer modificação de estrutura ou conteúdo será previamente acordada com o autor.

## 4. Apresentação de teses ou trabalhos científicos

Devem ser acompanhados de resumo, datilografado, em no máximo 20 linhas, currículo do autor, datilografado, em no máximo 5 linhas e histórico do trabalho, justificando-o, datilografado, em no máximo 10 linhas. Os resumos serão publicados na seção **Resenha bibliográfica**.

## 5. Ilustrações, gráficos, tabelas e fotos

Os trabalhos enviados poderão ser acompanhados de ilustrações, gráficos, tabelas e fotos, que poderão sofrer modificações de tamanho e forma no sentido de adaptá-los à linha gráfica da revista.

## **a escalada da regulamentação da profissão**

Em nosso Editorial do mês de agosto de 1977, dávamos notícias dos primeiros passos empreendidos, desde 1975, na longa escalada a ser percorrida em busca da regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo.

Desde então, inúmeras etapas foram sendo vencidas, uma a uma, a partir da Exposição de Motivos nº 10, de 10 de março de 1978, do Sr. Ministro do Trabalho à Presidência da República, e da Mensagem nº 094, de 27 de março de 1978, do Poder Executivo, encaminhando ao Congresso Nacional o projeto de lei dispondo sobre a regulamentação de nossa profissão. Após exame e apreciação pelas Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura, Trabalho e Legislação Social, o projeto foi finalmente aprovado, com algumas emendas, no dia 9 de junho, pelo plenário da Câmara dos Deputados.

Encaminhado ao Senado Federal, foi igualmente estudado pelas Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura, e Legislação Social daquela Casa, obtendo, a exemplo do ocorrido na Câmara Federal, pareceres altamente favoráveis. Uma vez aprovado pelo Senado, o projeto foi restituído ao Palácio do Planalto onde, a 4 de julho, foi sancionado pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da República, transformando-se finalmente em lei.

Ao apresentar esse breve histórico, a Diretoria da Associação dos Arquivistas Brasileiros congratula-se com todos os seus associados e agradece a compreensão lúcida de nossos ilustres homens públicos relativamente à importância do reconhecimento de nossa profissão para o progresso sócio-econômico-cultural de nossa pátria. Que todos nós, arquivistas e técnicos de arquivo, mercê dessa conquista sintamos fortalecidos para continuar no trabalho de elevar cada vez mais o nível de desempenho profissional, pondo fim a uma época de improvisações, que tantos prejuízos tem trazido ao desenvolvimento e à memória nacional.

*Marilena Leite Paes*

ONDE EU ARQUIVEI  
SEU PROCESSO? NÃO  
ESTÁ EM "FACÁ"... "CRIME"...  
"DINHEIRO ROUBADO"...  
"VIOLÊNCIA"... SO'  
PODE ESTAR CLASSIFICADO  
EM "COTIDIANO".



## da aplicação de técnicas arquivísticas aos autos judiciais

*astréa de moraes e castro\**

A Constituição Federal reza no seu art. 180:

"Art. 180 O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único. Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas."

O art. 314 do Código Penal diz:

"Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente. Pena — reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave."

Washington Barros Monteiro referiu-se, deste modo, ao instituto da prescrição (*Curso de direito civil*, v.1, p.284):

"..... Além disso, se não existisse esse meio liberatório, impor-se-ia indefinida conservação de todos os papéis, livros, documentos e recibos. Bem pode imaginar-se dentro de muito pouco tempo a extensão do arquivo de uma grande organização, de uma estrada de ferro, por exemplo. Ela teria de conservar *ad perpetuam rei memoriam*, todas as notas de embarques ou despachos, a fim de estar a salvo, no futuro, de possível reclamação. Com a prescrição, porém, a ferrovia só as conserva durante algum tempo; transcorrido o prazo prescricional, inutiliza-se tudo quanto ficou para trás, consumido pelo decurso do tempo."

O art. 1.215 do Código de Processo Civil estabelecia:

"Os autos poderão ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, findo o prazo de cinco (5) anos, contado da data do arquivamento, publicando-se

previamente no órgão oficial e em jornal local, onde houver, aviso aos interessados com o prazo de trinta (30) dias.

§ 1º É lícito, porém, às partes e interessados requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram aos autos, ou a microfilmagem total ou parcial do feito.

§ 2º Se, a juízo da autoridade competente, houver, nos autos, documentos de valor histórico, serão eles recolhidos ao Arquivo Público."

A Lei nº 6.246, de 7 de outubro de 1975, revogou-o nos seguintes itens:

"Art. 1º Fica suspensa a vigência do art. 1.215 do Código de Processo Civil, até que lei especial discipline a matéria nele contida." (Iniciativa meritória do Diretor do Arquivo Nacional, Dr. Raul Lima.)

Dispõe, finalmente, o Estatuto do Advogado, no seu Capítulo IV (Dos deveres e direitos), art. 98, XVII:

"Promover, no caso de perda, extravio ou subtração de autos que se encontravam em seu poder, as seguintes providências:

- a) comunicar o fato ao Presidente da Seção ou Subseção, em cujo território ocorrer;
- b) requerer a restauração dos autos respectivos."

Toda a legislação que acabamos de citar, complementada com o trecho transcrito de Washington Barros Monteiro, leva-nos a duas considerações que passamos a ventilar.

A primeira, no que se refere à fase ativa dos autos judiciais, em sua tramitação para compor a lide ou para o julgamento de crimes e contravenções.

O advogado possui direitos e prerrogativas especialíssimas; a ele, por lei, dá-se vista do processo, liberando-o,

\* Chefe da Seção de Documentos Históricos do Arquivo da Câmara dos Deputados.

também, na retirada para exame (Lei nº 3.836, de 14 de dezembro de 1960). Por praxe, o advogado conduz o processo para qualquer lugar. Sobre este costume, vamos ponderar.

Autos têm sido extraviados, por incúria e abuso desse direito. Juízes chegam a levá-los para outras cidades, atendendo a seu conforto pessoal, favorecendo o desaparecimento de malas que os transportam. Além dos "casos fortuitos", podemos lembrar, ainda, os que dolosamente são subtraídos dos cartórios.

É nossa tese proporcionar "a vista" dos autos no próprio recinto dos cartórios ou em salas especialmente equipadas para esse fim, proibindo, por lei, sua retirada, para exame, fora desses locais; e, em contrapartida, que os protocolos judiciais se organizem tecnicamente, centralizando as informações, por todos os meios de busca: por número de processo e/ou protocolo, por classificação do feito, pelos nomes das partes e interessados, pelos nomes dos advogados de defesa, promotores, relatores, juízes e outros.

A segunda consideração é atinente à elaboração da lei especial que disciplinará a matéria contida no art. 1.215 do Código de Processo Civil cuja vigência foi suspensa.

A exposição de motivos do Ministro da Justiça, que acompanhou o projeto que se transformou na Lei nº 6.246/75, previu como "corolário lógico", a designação, com a participação do Ministério da Educação e Cultura, de grupo de técnicos para elaboração de anteprojeto de lei, capaz de resolver, a contento e em definitivo, o problema da eliminação de documentos judiciais, pois a sistemática a ser adotada não se deve limitar à área da Justiça Cível, convindo, antes, alcançar todos os setores do Judiciário, o que, dentro de boa técnica jurídica e legislativa, exige legislação especial.

O Sistema Nacional de Arquivos, em elaboração, dispõe, em parágrafo único do art. 2º:

"Podem também integrar o Sistema os Arquivos dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como os dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios."

O art. 4º do mesmo anteprojeto reza:

"Compete ao Órgão Central do Sistema estabelecer o conjunto de

princípios, diretrizes, normas e métodos, para a organização e funcionamento das atividades de arquivo, cabendo-lhe particularmente:

1. fixar critérios de classificação e eliminação de documentos."

É nossa proposição, no momento em que o Poder Judiciário está estudando o anteprojeto de avaliação dos autos, com a assessoria do Arquivo Nacional e da Associação dos Arquivistas Brasileiros, que desse anteprojeto constassem: 1º a política de avaliação a ser adotada, de modo abrangente, como convém às leis e aos componentes da comissão de estudo para elaboração das tabelas de retenção e descarte; 2º o engajamento definitivo do Poder Judiciário ao Sistema Nacional de Arquivos, dentro do qual se desenvolveria todo um processo arquivístico para o tratamento dos autos judiciais, em fase corrente de tramitação, em fase intermediária e em fase permanente ou histórica.

Sobre a fase ativa ou corrente de tramitação, já falamos alhures. Restamos esclarecer, perfunctoriamente, o que são as fases intermediária e permanente. Coloquemos as mesmas dentro do Sistema para melhor entendimento.

O Arquivo Intermediário está sendo implantado, em Brasília, a exemplo dos países mais desenvolvidos do mundo.

O acervo, com pequena ou quase nula frequência de uso por parte das administrações deverá ser transferido para esse Arquivo. Sua construção será econômica. A economia é o grande argumento da transferência. Será mantido em perfeita segurança e organização. A recuperação da informação será rápida e precisa no atendimento às administrações, que manterão sua propriedade, deixando somente a guarda, conservação e organização para o Arquivo Intermediário, que se constitui em uma divisão do Arquivo Nacional.

Numa primeira etapa do trabalho a ser realizado, como a documentação será transferida no seu *status quo*, a primeira avaliação deverá ser executada no recinto do próprio Arquivo Intermediário, com a participação direta do representante de cada órgão produtor do grupo de documentos.

As tabelas de retenção e descarte serão elaboradas para cada fundo (acervo de cada órgão). Dessas tabelas constarão os prazos prescricionais e de decadência, os prazos administrativos e os permanentes. De acordo com as mesmas tabelas (vistas e autorizadas pelo Arquivo Nacional), os documentos, de valor efêmero, serão eliminados na data prevista; microfilmados, antes da eliminação, aqueles cujas informações devam ser preservadas para sempre e cujo suporte-documento não tenham mais valor; ou os de valor permanente que serão recolhidos ao Arquivo Nacional.

Essa linha de ação reforçará a idéia de que o advogado "culto, erudito e adestrado", "técnico e artista a um só tempo", deverá ser o guardião fiel, exemplo para todos os cidadãos, da parte que lhe cabe no patrimônio histórico-cultural de seu país.

E ainda que "a história pátria, descrita nos livros, está deturpada, compilada, inventada e interpretada, ao sabor de ideologias as mais diversas; que ignoramos a verdade histórica do Brasil, pois as fontes limpas dos originais não estão sendo conservadas; que grande número de brasileiros, considerados de bom nível intelectual, confundem documentário histórico, com papel velho" (Da Moção oferecida ao Lions Clube, em 7 de fevereiro de 1975, e à Associação Latino-Americana, em 1º de outubro de 1976, em Washington, por ocasião do Seminário Latino-Americano, pela autora desse trabalho).

E mais "Um governo raramente reconhece o valor de seus documentos até depois de atingir a maturidade histórica, quando, ironicamente, muitos documentos relativos ao seu desenvolvimento, provavelmente, já desapareceram". (T.R. Schellenberg, em *Problemas arquivísticos do governo brasileiro*).

Dentro de nossa abordagem encaixa-se o Sistema Nacional de Arquivos que fala na possível participação dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Ressaltada a importância de o Judiciário estudar o destino de seus feitos, sugerimos, *data venia*, que seja esta, a primeira e honrosa adesão ao Sistema, por economia, inteligência e pelo culto da palavra registrada indelevelmente — virtudes essenciais do Poder Judiciário e de seus membros.

## arquivo versus empresa: uma briga de foice

maria amélia gomes leite\*

É sabido que cada arquivo se constitui num universo que exigirá minucioso estudo e escolha adequada de métodos que o torne capaz de atender e servir da melhor maneira possível à instituição da qual deverá ser a memória atuante. Não há fórmulas mágicas nem receitas infalíveis que tendo sido aplicadas com êxito a determinado arquivo possam ser repetidas sem alterações em um outro, ainda que suas características pareçam as mesmas.

Entretanto, há um ponto em que todos os arquivos (e muito especialmente os empresariais) são bastante parecidos, diríamos mesmo, iguais: nas barreiras e dificuldades que se criam a cada passo quando tentamos transformá-los em verdadeiros arquivos que reflitam a estrutura da empresa.

Escolhemos para ilustrar o presente artigo uma experiência pessoal por nós vivida e sofrida e que, de certa forma, parece-nos *rica* ou pródiga em situações desagradáveis. Não desejamos a ninguém que trabalhe na área a sorte (ou falta dela) de se deparar com um tal *filão* de desacertos e problemas. Nossa intenção, na verdade, é alertar para a existência desses problemas e, se possível, transmitir pela nossa modesta vivência formas de superá-los ou, pelo menos, contorná-los.

Muitos se reconhecerão ou se identificarão com situações descritas aqui. Isso só virá confirmar nossa afirmação inicial. O espetáculo se repete com ligeiras variações sobre o mesmo tema.

Trabalhando como autônomas, não foi decisão nossa optar pela organização e implantação de arquivos empresariais. Os pedidos chegaram e nós os aceitamos como um desafio a ser vencido. Poderíamos ter sido chamadas por arquivos públicos, institucionais ou pessoais mas tal não ocorreu. Assim, não escolhemos as empresas: fomos escolhidas por elas.

Foi nossa primeira experiência e ocorreu quando ainda engatinhávamos nos conhecimentos da matéria; o fato de o convite ter partido de uma empresa de grande porte, internacionalmente conhecida, se nos amedrontou a princípio, veio, entretanto, aumentar a consciência da importância da tarefa que nos confiavam e o desejo de fazer o melhor para corresponder a essa confiança.

No primeiro contato com nossos empregadores ficou bastante claro para nós a *urgência* que tinham dos trabalhos que então nos solicitavam.

Dessa primeira entrevista, básica em nosso entender, não deveríamos deixar ao acaso qualquer dúvida pois daí poderiam originar-se quase todos os problemas subsequentes. Somente o pleno conhecimento da estrutura e das necessidades da empresa a que o arquivo iria atender nos forneceria os instrumentos necessários para melhor adequá-lo e, assim, atingir os objetivos pretendidos.

No caso a que nos referimos a empresa visava à organização do arquivo de seu Departamento Legal que, segundo informações por nós recebidas, estava em vias de "fechar suas portas", tal era a desordem em que se encontrava sua documentação. Ao visitarmos o Departamento em questão, verificamos que a informação era correta; o que encontramos estava bem próximo do caos. Solicitavam-nos o início imediato do trabalho e assim o fizemos.

Após levantamento preliminar da documentação, apresentamos relatório no qual propunhamos a reorganização do arquivo "por assunto". E ainda por ser o setor jurídico da empresa a seção por onde passavam *todos*, ou quase todos, os assuntos a ela pertinentes, sugerimos a elaboração de um código de assuntos em moldes amplos que possibilitasse sua extensão a todos os

\* Arquivista e bibliotecária autônoma.

arquivos da firma, caso fosse de seu interesse. Nossa proposta foi recebida com entusiasmo e baseadas nisso lançamo-nos ao trabalho sem perceber que havíamos deixado escapar um fator importante: verificar os *verdadeiros motivos* que levavam a empresa a querer organizar o Arquivo do Departamento Legal.

Estabelecida em moldes americanos, a política de pessoal ali reinante dava total flexibilidade para transferência das secretárias (ou assistentes administrativas como eram chamadas) que, por qualquer motivo, estivessem insatisfeitas nas funções ocupadas ("O funcionário só rende tudo que pode se está fazendo o que gosta"). No caso específico daquele Departamento, os arquivos desorganizados eram fator preponderante para o descontentamento das duas assistentes que, além de atenderem oito advogados em funções secretariais, defrontavam-se com o problema da organização técnica dos documentos, para a qual não possuíam nem a formação nem o tempo necessários. Era natural, portanto, que nenhuma secretária ali quisesse permanecer, tornando-se o setor jurídico da empresa o calcanhar de Aquiles da Chefia do Departamento de Apoio Administrativo (DAA), responsável direta pelo bom rendimento de suas subordinadas.

Sendo impossível encontrar dentro da própria empresa alguém com os conhecimentos técnicos indispensáveis e o gosto pelo trabalho que a organização de um arquivo requer, viu-se a responsável pelo DAA diante do inevitável: recorrer ao recrutamento externo, fato que, na verdade, contrariava frontalmente a política de pessoal ali vigente.

Vencidas as resistências, contratadas as arquivistas e iniciado nosso trabalho, o primeiro choque não se fez esperar. A razão foi termos solicitado que um ou mais servidores fossem designados para acompanhar a implantação do serviço, objetivando treiná-los em benefício da continuidade do trabalho.

O impasse surgiu e se apresentou da seguinte forma: as secretárias não podiam dispor de seu tempo para receber treinamento arquivístico; a empresa não dispunha, em seu quadro de pessoal, de outros funcionários que nos pudessem acompanhar; propusemos novo recrutamento externo com essa

finalidade específica: não foi aceito. Dessa maneira, fazíamos o que era humanamente possível para não quebrarmos o ritmo de trabalho mas sabíamos de antemão que tudo iria por água abaixo se não houvesse alguém para dar-lhe continuidade, terminada a nossa atuação.

Ao fim de inúmeras demandas, conseguimos obter do gerente do Departamento que uma das auxiliares administrativas recebesse treinamento diário de uma hora. O esquema funcionou por duas semanas apenas quando o Departamento teve aumentado o seu contingente de advogados, fato que veio avolumar as tarefas já excessivas das secretárias. Mais uma vez nossos planos foram cortados pela raiz.

Com o objetivo de resguardar-nos de possíveis aborrecimentos futuros; sentindo o tempo correr e tendo fixado um prazo para dar cumprimento ao nosso contrato, decidimos desde o início dos serviços fazer relatórios mensais. Neles prestávamos contas do que fazíamos, chamávamos atenção para a falta de cooperação reinante na empresa e pedíamos soluções que nunca vieram. Cópias de todos esses relatórios visadas pela Chefe do DAA ficaram em nosso poder.

Tendo o trabalho já parcialmente prejudicado pela impossibilidade de levar a cabo o treinamento de pessoal, deparamo-nos com o segundo e definitivo empecilho: os próprios advogados (com duas honrosas exceções) resistiam à reorganização do arquivo.

Ao instituímos um novo sistema de registro e controle dos documentos, estávamos, sem nos dar conta, acabando com um regime em vigor há longos anos, ou seja, o livre acesso aos arquivos de onde dossiês eram retirados sem que tal procedimento fosse objeto de qualquer anotação. Os dossiês, por sua vez, sofriam desmembramentos quando apenas um documento de seu conteúdo interessava. Cópias e mais cópias proliferavam sendo arquivadas em pastas "de assuntos" que os próprios advogados criavam indiscriminadamente sem qualquer critério de uniformização ou padronização dos cabeçalhos escolhidos.

Com o correr do tempo, além dos tropeços sofridos na própria dinâmica do trabalho (atraso na entrega de material solicitado, dificuldades em obter entrevistas com as pessoas que

nos pudessem melhor esclarecer sobre determinados assuntos), começamos a notar ainda um certo antagonismo pessoal.

As secretárias, possuindo já uma sobrecarga de trabalho, não viam com bons olhos a perspectiva de aumentá-la com a atividade arquivística. De parte dos advogados foi o receio de dependerem dali por diante de um sistema cuja técnica fugia à sua compreensão que gerou a desconfiança e uma obstinada resistência.

Ao apresentarmos ao corpo jurídico o esboço do código de assuntos que serviria de base à classificação dos documentos do acervo, pedimos sugestões para acréscimos ou cortes e mesmo modificações que se fizessem necessárias. Para tanto demos-lhe 15 dias de prazo, prazo esse reduzido para uma semana a pedido dos próprios advogados, em reunião por nós convocada, e à qual estiveram presente todos eles e a Chefe do Departamento de Apoio Administrativo.

Não creio que a esta altura da estória precise dizer que, após *dois meses* do mais absoluto silêncio, o código nos foi devolvido com a crítica "s sofisticado e inaplicável ao arquivo do Departamento Legal, uma vez que os assuntos dele constantes não apresentam, a nosso ver, conexão com os documentos do Departamento em questão".

De nada valeu nossa argumentação de que a amplitude do código visava atender, não só às necessidades do setor em organização, mas a uma futura extensão a toda a empresa.

Na ocasião, já víamos claramente que a medida de contratar técnicos externos não era uma decisão da cúpula da firma; ela não representava sequer o pensamento do próprio Departamento interessado. Daí à conclusão lógica foi um passo: estávamos ali para sanar o impasse criado no Departamento de Apoio Administrativo com a recusa categórica das secretárias em assumir as responsabilidades do arquivo em desordem.

Os advogados, por sua vez, desconheciam totalmente os problemas enfrentados pelas assistentes administrativas, uma vez que a eles não interessava a maneira como um documento específico era encontrado, e sim tê-lo de fato em sua mesa no momento em que precisassem consultá-lo.

As grandes dimensões da empresa impediram que o alto escalão tivesse sequer notícia do que se passava no setor jurídico. Nossos relatórios, contendo críticas justas e pertinentes, jamais chegaram ao conhecimento daqueles que poderiam dar a palavra final sobre o assunto.

Os recursos financeiros dispendidos com nossos honorários e com material por nós encomendado não parecia fazer a menor diferença. Eram uma gota d'água no oceano de gastos da companhia.

Por fim, estando já a um mês do prazo previsto para o término de nosso contrato e não tendo conseguido realizar sequer uma terça parte do que havíamos proposto, decidimos pedir rescisão do contrato. Tudo se passou de modo bastante civilizado; nossos interesses não foram prejudicados mas o tempo que perdemos, esse é irrecuperável.

É lamentável e também espantoso que empresas ditas de alto nível possam estar tão desinformadas quanto à importância de terem seus arquivos bem organizados, a fim de pelo menos manterem sua fama de eficiência que, na maioria das vezes, não passa de mera fachada que encobre verdadeiro caos administrativo.

Aos que ficavam deslumbrados quando mencionávamos o nome da empresa em que estávamos traba-

lhando deixamos uma frase que era voz corrente lá dentro, chegando até a constituir-se num lema não muito liçõesjeiro: "Nós vendemos tanta organização que não sobra nenhuma para nós".

Em toda essa luta, somente um dissabor nos foi poupado (ele se fez presente em outros trabalhos que executamos posteriormente): o de não serem postos em discussão os honorários pedidos. É importante que o profissional nunca deixe de lutar por seus pontos de vista no que concerne ao valor de seu trabalho. Se ele ceder estará automaticamente abrindo mão do respeito que, não só ele, mas o próprio Arquivo deve merecer.

Há ainda um ponto a ser abordado que nos parece de importância capital: é o fator *espera* que aparece sempre quando fazemos serviços por empreitada. Quando somos convidadas, geralmente, o problema já atingiu um nível de premência tão grande que temos a impressão de que nenhum empecilho poderá ser criado, por parte da firma contratante, que venha a prejudicar o ritmo dos trabalhos requisitados. Na prática, entretanto, tal não se dá. À medida que avançamos, dificuldades de toda espécie parecem brotar diante de nós, obrigando-nos a retardar decisões e a modificar ações anteriormente traçadas e aceitas sem restrições. Prevalce ainda a velha mentalidade de que

no momento em que a informação se tornar acessível, os que a detinham anteriormente terão suas posições ameaçadas.

A dificuldade em fazer face a esse tipo de oposição é que não enfrentamos um inimigo visível; é contra idéias e preconceitos que temos que lutar.

Na qualidade de autônomas, temos que nos precaver, sobretudo, contra esse *compasso de espera* que nos é impingido a cada momento. É esta a razão que nos leva a fazer orçamentos que, não só valorizem a técnica que dominamos, como também nos compensem pelo tempo que gastamos ao ficarmos em disponibilidade ao sabor dos caprichos das empresas.

A todos os leitores, pedimos sobretudo que não encarem nosso depoimento como um desestímulo ou falta de otimismo. Não é assim. Acreditamos que uma estréia desastrosa pode ser, na maior parte dos casos, um ponto de apoio para encetarmos novamente a luta, já então evitando erros anteriormente cometidos e, principalmente, não mais nos deixando levar pelas aparências. Na verdade, de cada um desses embates saímos com munção nova e um conhecimento maior das manhas do "inimigo" e é esse amadurecimento que nos possibilitará mais uma vez "entrar na briga", e para vencer.

arquivo & administração

## TABELA DE PREÇOS PARA ANÚNCIOS

### PRETO E BRANCO

1 página	Cr\$ 10.000,00
1/2 página	Cr\$ 5.000,00
1/4 página	Cr\$ 3.000,00
2ª ou 3ª capa	Cr\$ 15.000,00
4ª capa	—

### 2 CORES

—
—
—
Cr\$ 18.000,00
Cr\$ 20.000,00

Obs.: Por lapso da revisão, a tabela de preços que foi publicada no número anterior já não vigorava há algum tempo. Divulgamos agora a que está em vigor, com um pedido de desculpas ao anunciante.

Contratos para os 3 números terão redução de 20%.

## universidade santa úrsula

Nossa reportagem visita desta vez a Universidade Santa Úrsula (USU), instalada à rua Fernando Ferrari, 75 — Botafogo. Pioneira entre as Universidades do Rio de Janeiro na iniciativa de organizar tecnicamente seus arquivos administrativos.

A presente entrevista foi feita com o Reitor da Universidade, Prof. Carlos Potsch, e seus auxiliares mais diretos, a chefe de gabinete e os vice-reitores, além da responsável pela criação e implantação do novo sistema.

— *A partir de que momento a Universidade sentiu necessidade de organizar tecnicamente seus arquivos?*

— O vertiginoso crescimento da USU, que conta hoje com cerca de 12 mil alunos e uma estrutura administrativa bastante complexa, levou-nos a tomar consciência de que não era possível continuar contando com arquivos arrumados de forma mais ou menos empírica e pouco sistemática, pela dificuldade de conservar organizado e acessível o acervo de documentos e papéis importantes e necessários ao bom desenvolvimento administrativo.

— *Foi uma iniciativa individual ou refletiu a mentalidade de todo o grupo ligado à administração da Universidade?*

— Foi um consenso generalizado da nova direção, que determinou a contratação de profissionais especializados para a organização de seus arquivos.

— *Em que condições funcionou até agora a administração universitária sem poder contar com o real embasamento que um arquivo bem organizado fornece?*

— A falta de um arquivo organizado tecnicamente era fonte de uma série de problemas que vinha sobrecarregar e desgastar o pessoal adminis-

trativo ligado às Vice-Reitorias e Reitoria, além de prejudicar o bom andamento dos serviços.

— *Em termos de resultados o que se espera da reorganização dos arquivos administrativos da USU?*

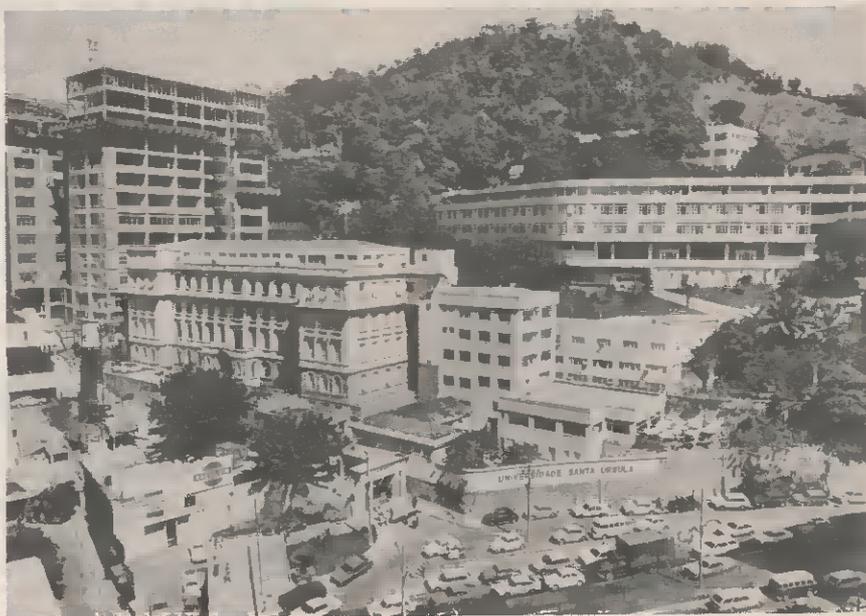
— Esperamos que nossa decisão de entregar a organização dos arquivos a técnicos especializados venha sanar as dificuldades e problemas aludidos anteriormente, sendo o apoio dado à administração mais eficiente e efetivo, com a possibilidade de localizar facilmente documentos ou papéis arquivados, bem como controlar sua tramitação.

— *A organização dos arquivos da Universidade Santa Úrsula é um fato isolado ou podemos encará-la como o primeiro passo para a futura criação de um Curso Superior de Arquivologia integrando o Centro de Documentação e Letras ao lado da Faculdade de Biblioteconomia?*

— A futura criação de um Curso Superior de Arquivologia dependerá ainda de uma série de estudos a serem desenvolvidos pelo próprio Centro de Documentação e Letras.

— *Como responsável pela criação e implantação do novo sistema na Universidade, qual sua posição diante do problema?*

— Acredito, em primeiro lugar, que estamos entre amigos. Tendo já alguma vivência de implantação de arquivos sentimos aqui uma diferença grande de mentalidade. Há entusiasmo e real interesse por parte de todos da administração em nos proporcionar o máximo de facilidades para que possamos levar o trabalho a bom termo. Isso, em nossa opinião, é meio caminho andado pois encontrando abertura os problemas que vierem a surgir serão resolvidos da melhor forma. O importante é que as barreiras usuais não apareçam ainda e esperamos sinceramente que não apareçam.



## CURSOS

### *Organização de Arquivos de Plantas e Desenhos Técnicos*

A Associação dos Arquivistas Brasileiros promoveu durante o mês de junho, o "1º Curso de Organização de Arquivos de Plantas e Desenhos Técnicos" nas dependências da Fundação Getúlio Vargas, RJ, num total de 35 horas-aula. Esta foi uma atividade pioneira da AAB, por ter sido o primeiro curso, no gênero, realizado no País e que contou com o seguinte programa:

- Introdução ao estudo dos arquivos: conceitos, classificação.
- Arquivos especiais e especializados.
- Arquivos de desenhos técnicos: como são constituídos, suportes, normalização (ABNT).
- Recursos humanos, financeiros e equipamentos.
- Organização e implantação de arquivos de plantas e desenhos técnicos.
- Elaboração de rotinas, formulários, modelos.
- Técnicas de registro (seqüencial), descrição, classificação, arquivamento de originais e de cópias.
- Tramitação dos desenhos na instituição, consultas e fornecimento de cópias.
- Aplicação de técnicas modernas: automação e microfilmagem.

Coube ao Prof. José Pedro Esposel ministrar a primeira aula, ficando as demais a cargo dos Profs. Maria José Gomes Monteiro Vianna, especialista na organização de arquivos e bibliotecas de firmas de engenharia e arquitetura e José Lázaro de Souza Rosa, técnico de microfilmagem.

Participaram do curso arquivistas, bibliotecários, engenheiros e outros profissionais de áreas correlatas.

### *Organização de Arquivos de Empresas*

A AAB realizou, de 14 a 18 de agosto, o "6º Curso de Organização de Arqui-

vos de Empresas", um programa de aperfeiçoamento de alto nível, com o objetivo de oferecer a dirigentes e profissionais de administração de documentos conhecimentos fundamentais sobre os princípios e técnicas de organização de arquivos.

As aulas foram ministradas no Arquivo Nacional, RJ, pelos Profs. Jorge Gustavo da Costa, Marilena Leite Paes, Lourdes Costa e Souza, Regina Alves Vieira, José Pedro Esposel, Eloísa Helena Riani Marques e José Lázaro de Souza Rosa, em horário integral.

O curso contou com a presença de profissionais do Paraguai, Brasília e dos Estados da Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.

### *Administração de Arquivos*

Realizar-se-á em Londres, de 21 de setembro a 3 de outubro de 1980, um curso de administração de arquivos promovido pelo CIA, com o objetivo de desenvolver e atualizar os conhecimentos de profissionais interessados na gestão de documentos, particularmente nos países em desenvolvimento:

### *Pós-graduação em arquivologia*

A Università de Padova, Scuola di Specializzazione per Archivisti, Milano, Itália; a Loughborough University of Technology, The Academic Registrar, Loughborough, LE 11 3TU, Reino Unido e a University of London, Scholl of Librarianship and Archives, WC 1E 7HU estão oferecendo cursos de pós-graduação em arquivologia. Os interessados deverão corresponder-se com aquelas instituições.

## EXPOSIÇÕES DE DOCUMENTOS

### *Francisco Adolfo Varnhagem*

Esteve aberta no Arquivo Nacional, de 15 de junho a 15 de julho, uma exposição comemorativa do centenário da morte do Historiador Francisco Adolfo Varnhagen, Visconde de Porto Seguro (29-6-1878).

Ao lado de diversos documentos sobre a vida do maior historiador do Império estiveram ainda expostos o decreto da Lei Áurea e o autógrafo da Constituição de 1823.

A entrada foi gratuita e a sala da exposição, bem iluminada e bem refrigerada. Apesar disso, com cinco dias de inaugurada, a mostra tinha recebido apenas 23 visitantes. Conforme notícia o *Jornal do Brasil* de 21.6.78, percebe-se a "falta de interesse pela História do País da qual decorrem as sucessivas mudanças institucionais pois, no fim das contas, faz-se sempre de forma diferente, mais complicada e até mais violenta, o que outras gerações fizeram".

### *General Polidoro*

O Arquivo Nacional realizou durante o mês de agosto a Exposição Polidoro, levando ao público cartas, mapas e documentos em geral, que tornam conhecidos fatos ligados à vida do General Polidoro da Fonseca Quintanilha Jordão, Ministro da Guerra do Império e que teve importante participação na Guerra do Paraguai.

É freqüente a preocupação do Arquivo Nacional em realizar mostras com o intuito de difundir a documentação que tem sob sua custódia (cerca de 2 bilhões de documentos datados de 1534 até os dias de hoje) e que se reveste de grande utilidade para a fiel reconstituição da História do Brasil.

Na Exposição Polidoro estiveram em evidência cartas endereçadas ao General Polidoro e correspondência por ele trocada com figuras proeminentes do Império, tais como o Duque de Caxias, o General Venâncio Flores

(Presidente do Uruguai), o Barão do Rio Branco, o Conselheiro Francisco Otaviano e o Marechal Deodoro da Fonseca.

A Guerra do Paraguai está presente em grande parte dessa documentação. Inúmeros mapas mostram o acampamento do Exército Brasileiro; a planta da Fortaleza de Humaitá; o reconhecimento de Curuzu e Curupaity, pontos estratégicos para a vitória dos nacionais. Estiveram ainda expostos os decretos que nomearam o General Polidoro para diversos postos, os títulos que recebeu, bem como suas condecorações.

## anais

A primeira etapa do trabalho para publicação dos Anais do 3º Congresso Brasileiro de Arquivologia, já foi cumprida pela Comissão especialmente designada pela AAB. No momento, os originais encontram-se em fase de preparo para composição. Espera-se assim, chegar o quanto antes à tão esperada distribuição.

## 4º congresso brasileiro de arquivologia

Com vistas ao 4º Congresso Brasileiro de Arquivologia, a Diretoria da AAB tomou as providências iniciais, com a designação da comissão organizadora e escolha da cidade do Rio de Janeiro, para a realização do evento, no período de 14 a 19 de outubro de 1979.

## ciclo de palestras

A Escola de Administração Fazendária (ESAF) promoveu no auditório do Ministério da Fazenda, RJ, nos dias 16, 17 e 18 de maio, o "Ciclo de Palestras sobre Técnicas de Tratamento da Documentação Estática".

As palestras foram proferidas pelos Profs. José Pedro Esposel ("Os arquivos na atualidade"), Nilza Teixeira Soares ("Seleção e análise de documentos"), Regina Alves Vieira ("As três fases do Arquivo") e Ronaldo de Carvalho Brêtas ("Projeto de tratamento da documentação estática do Ministério da Fazenda").

## 9º congresso internacional de arquivologia

Segundo informações divulgadas pelo *Mensário do Arquivo Nacional*, de junho de 1978, realizar-se-á em Londres o 9º Congresso Internacional de Arquivos, de 15 a 19 de setembro de 1980.

O Comitê de Programa do Conselho Internacional de Arquivos (CIA), aprovou as seguintes disposições para o Congresso:

### PROGRAMA

14/9: inscrições (manhã e tarde); 15/9: inscrições, mesa-redonda, Comitês do CIA (manhã), abertura, Assembléia Geral do CIA (tarde); 16/9: primeira sessão plenária (manhã), Comitês do CIA (tarde); 17/9: segunda sessão plenária (manhã), Comitês do CIA (tarde); 18/9: terceira sessão plenária (manhã), quarta sessão plenária (tarde); 19/9: Comitês do CIA (manhã), Assembléia Geral do CIA e cerimônia de encerramento (tarde); 20/9: Comitê Executivo do CIA (manhã).

Serão também organizadas visitas a arquivos e instituições análogas, em Londres e fora de Londres, e um certo número de eventos é previsto.

### Temas do Congresso

Tema principal: utilização dos arquivos. Este será o tema das três primeiras sessões plenárias; fornecerá ao Congresso a oportunidade de examinar as transformações surgidas na utilização dos arquivos depois do primeiro congresso em Paris em 1950. Três aspectos serão estudados: a utilização científica, prática e popular dos arquivos.

Segundo tema: O CIA, suas realizações e seu futuro.

Ao longo de 30 anos, o CIA passou por inúmeras transformações e é atualmente encarregado de enorme gama de atividades, tanto no seio de seu secretariado quanto no meio de uma rede, em extensão, de comitês, seções e ramos regionais. Uma quarta sessão plenária será consagrada a este assunto; dará oportunidade aos que trabalham diretamente com o CIA, e ao mesmo tempo com a profissão arquivística, de considerar a atividade passada, o presente e o futuro do CIA.

### Esquema das sessões plenárias

a) um relato introdutório, que não deverá exceder 7.500 palavras, será endereçado aos delegados nas semanas precedentes ao congresso; será apresentado e atualizado por seu autor numa exposição de 15 minutos;

b) comentários, sobre o tema principal, pelos autores das comunicações especializadas, dispendo cada um de 10 minutos. O texto completo dessas comunicações não deve ultrapassar 2.000 palavras cada um sendo divulgado com antecedência;

c) 80 minutos de intervenções da assembléia, devendo cada uma referir-se ao assunto das sessões, e limitar-se a 3 minutos; as pessoas que queiram intervir deverão apresentar-se com antecedência ao presidente das sessões; as intervenções que não puderem ser apresentadas oralmente poderão ser inseridas nos textos e publicadas em *Archivum*;

d) uma discussão final de cerca de 40 minutos permitirá, por parte do orador principal e dos oradores especializados, responder às questões levantadas no decorrer da sessão; caberá, por sua vez, ao presidente da sessão resumí-la.

O relato introdutório considerará todos os aspectos do tema discutido em cada sessão e o autor que for designado, em razão de seu grande conhecimento do problema, emitirá sua opinião pessoal (mesmo que esta seja suscetível de controvérsias), esforçando-se por exprimir um ponto de vista baseado em sua própria experiência. Não se pretende que ele possa resumir as experiências do mundo inteiro, a partir do questionário, podendo ser levado a tocar em assuntos que realcem publicações especializadas. Nos relatos introdutórios, preparados para as sessões consagradas à utilização dos arquivos, cada autor mostrará as utilizações tradicionais e atuais, destacando as transformações, as perspectivas possíveis para o futuro e o que isto implica para os arquivistas, logo que se trate de estabelecer critérios de tratamento e distribuir os recursos dos numerosos campos do trabalho arquivístico entre: serviço de leitores, publicações, conservação, fotocópia, etc.

As comunicações especializadas deverão tratar dos aspectos específicos do tema da sessão. Seus autores, escolhidos em razão de seus conhecimentos

especializados, poderão, se for o caso, optar por resumos gerais.

#### Comunicações para as sessões plenárias

Primeira sessão plenária (16 de setembro)

Relato introdutório: a utilização científica dos arquivos

Comunicações especializadas: os arquivos e a história quantitativa, os arquivos e a história oral, os arquivos e a história contemporânea.

Segunda sessão plenária (17 de setembro)

Relato introdutório: a utilização prática dos arquivos

Comunicações especializadas: arquivos de ciências naturais e aplicadas, os arquivos e o desenvolvimento urbano, os arquivos de empresa.

Terceira sessão plenária (18 de setembro)

Relato introdutório: a utilização popular dos arquivos

Comunicações especializadas: os arquivos e a educação, os arquivos e os meios de comunicação, os arquivos e o homem em geral.

Quarta sessão plenária (18 de setembro)

Relato introdutório: o CIA, suas realizações e seu futuro

Comunicações especializadas: o CIA e o desenvolvimento dos arquivos, a arquivística individual e a metodologia arquivística.

Diversos especialistas já confirmaram suas presenças no conclave, bem como o tema dos estudos que irão desenvolver. São eles: M. Roper (Reino Unido) "A utilização científica dos Arquivos", C. M. Dollar (Estados Unidos) "Os Arquivos e a História quantitativa"; E. T. Akiyanu (Ghana) "Os Arquivos e a História oral"; J. Lindroth (Suécia) "Os Arquivos e a História contemporânea"; C. A. Garcia Belsunce (Argentina) "A utilização prática dos Arquivos"; R. Gross (República Democrática Alemã) "A exploração tecnológica dos Arquivos"; E. Harrach (Hungria) "Os Arquivos e o desenvolvimento urbano"; J. W. M. Moore (Zâmbia) "A exploração econômica dos Arquivos"; C. Berche (França) "A utilização popular dos Arquivos"; H. Payne (Guiana) "Os Arquivos e a Educação"; V. V. Khmelova (União Soviética) "Os Arquivos e os meios de comunicação"; L. Principe (Itália) "Os

Arquivos e o homem comum"; E. G. Franz (República Federal Alemã) "O CIA, suas realizações e seu futuro"; N. H. Klukarnee (Índia) "O CIA e o desenvolvimento dos Arquivos"; M. Mata (Espanha) "O CIA e o arquivista"; A. Arad (Israel) "O CIA e a metodologia arquivística".

Antes do Congresso haverá uma reunião do Comitê Executivo, em Edimburgo, Escócia, de 9 a 12 de setembro de 1980.

A organização do Congresso está sob a responsabilidade, em Londres, de um Comitê de organização do Public Record Office na pessoa de seu diretor, Mr. Jeffery R. Ede. Outros setores da profissão são representados por meio de um Comitê nacional consultivo do Reino Unido. Os pedidos de informações relativas ao Congresso deverão ser endereçados ao seu Diretor (Mr. Roper), PRO, Kew, Richmond, Surrey, TW9 4DU, Inglaterra.

#### semanas internacionais de arquivos

Mr. Adam Wysocki, representante do diretor-geral da UNESCO, Mr. Amadou-Mahtar M'Bow, comunica ao Bureau of International Council on Archives o parecer favorável, dado pela UNESCO, ao projeto das Semanas Internacionais de Arquivos.

O diretor-geral aceitou, em princípio, o convite para fazer a palestra de abertura no Simpósio que terá lugar em Paris, dando início às Semanas Internacionais de Arquivos. O tema sugerido, pelo Bureau, para o Simpósio é "Arquivos a serviço da comunidade mundial".

#### mesa-redonda de arquivos

Terá lugar em Nairobi, Kênia, a 18ª Conferência Internacional da Mesa-Redonda de Arquivos de 10 a 13 de outubro de 1978.

O temário girará em torno de "normas para o estabelecimento e a organização de instituições de arquivo".

#### convenção nacional do microfilme

Realizou-se no Centro de Convenções do Hotel Glória, RJ, de 31 de maio a 2 de junho, a 3ª Convenção Nacional do Microfilme, tendo como tema "complexo micrográfico".

O evento foi promovido pela Associação Brasileira do Microfilme (ABM) em colaboração com a Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal (ABDF); Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB) e a Associação Paulista dos Bibliotecários (APB).

#### revista brasileira do microfilme

Foi editado o primeiro número da Revista Brasileira do Microfilme, órgão oficial da Associação Brasileira do Microfilme. A AAB congratula-se com a ABM pela publicação e lhe deseja votos de muito sucesso.

#### congresso latino-americano de micrográfica

O Centro Nacional de Desenvolvimento Micrográfico (CENADEM), promoveu em São Paulo, de 7 a 10 de agosto, o 1º Congresso Latino-Americano de Micrográfica, constituindo-se num congresso regional do International Micrographics Congress (IMC).

Sua finalidade foi atender a todos os países da América Latina em suas necessidades de aperfeiçoamento e intercâmbio de informações tecnológicas e sistêmicas.

Além desse evento, foram oferecidos quatro pré-cursos intensivos de alto nível:

- "Sistemas Micrográficos de Recuperação de Informação"
- "Computer Output Microfilm Systems" (COM)
- "Inspeção e Controle de Qualidade na Micrográfica"
- "Sistemas micrográficos"

#### escritórios do futuro

A publicação *Noticiário Micrográfico* do CENADEM, prevê para 1985 o implemento dos escritórios do futuro de onde o papel será abolido. A utilização do sistema COM (Computer Output Microfilm) acabará de uma vez por todas com as cartas e segundo a notícia nem mesmo o original existirá, uma vez que a informação será transmitida pelo "correio eletrônico".

O escritório do futuro, inteiramente automatizado, estará fundamentado no tripé tecnológico: computador, fibras óticas e micrográficas.

## **nova política de acesso aos documentos**

Nos Estados Unidos novas normas sobre documentos secretos foram baixadas pelo Presidente Carter. Os prazos para divulgação, que antes eram de 10 anos, foram reduzidos para seis anos.

A medida fará com que, em breve, o mundo tome conhecimento, dentre outros, da documentação diplomática americana do início desta década.

O aspecto mais importante, porém, dessa iniciativa é o exemplo de abertura que oferece aos demais países que fixaram prazos ainda muito longos para consulta de seus documentos, dificultando dessa forma o trabalho de investigação histórica de pesquisadores e especialistas.

A política adotada pelos EUA tem, sem dúvida, suas raízes nas recomendações do Conselho Internacional de Arquivos (CIA) que, desde sua criação em 1948, vem lutando pela liberação de acesso aos arquivos.

Desde então, e principalmente após a realização do Congresso Extraordinário de Arquivos, celebrado em Washington, em 1966, e do 6º Congresso Internacional de Arquivos, realizado em Madri, em 1968, quando várias sessões foram dedicadas ao tema, os diversos países filiados ao CIA tiveram seus prazos de proibição de consulta de documentos reduzidos de 50 para 30 ou 35 anos, permitindo, em muitos casos, a consulta de determinados conjuntos documentais, dentro do prazo de proibição. Os EUA, a URSS, a Suécia, a Finlândia e outros poucos não estabeleceram períodos de proibição de acesso aos documentos. Simplesmente elaboram normas e relações, como vimos acima, discriminando as classes de documentos, cuja consulta deve obedecer a restrições de prazos.

Evidencia-se nos últimos anos uma tendência universal no sentido de abrir os arquivos aos estudiosos, interessados que estão em descobrir os elos que unem o passado ao presente com vistas a uma prospecção do futuro do homem e da humanidade.

## **terminologia arquivística**

O grupo de trabalho encarregado da preparação de um glossário multilíngue,

de terminologia arquivística, reuniu-se no período de 17 a 19 de abril pp. em Strasburg, Áustria.

Presentes à reunião estiveram P. Walne, da Grã-Bretanha; A. Arago (Presidente do Grupo de Trabalho), da Espanha; Michel Duchein, da França; E. Franz, da República Federal Alemã; F. Himly, da França; e F. Evans, representante da UNESCO.

Entre as decisões tomadas ficou estabelecido que a língua básica do glossário deverá ser o inglês, com definição dos termos em inglês e francês, assim como seus equivalentes em alemão, russo e espanhol. Os termos figurarão em ordem alfabética em inglês.

O glossário conterá índices alfabéticos (exceto em inglês) e índices metodológicos em todas as demais línguas.

A estrutura metodológica sofreu ligeiras modificações e, após cuidadoso exame dos documentos de trabalho da reunião e sua discussão, ficou decidido que o glossário conterá aproximadamente 600 termos.

Os Srs. Walne e Himly foram nomeados redatores-chefes.

O Grupo pretende reunir-se, ainda uma vez, em 1978 ou no início de 1979, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento do trabalho e estudar as definições da terminologia, que até o momento vem progredindo de maneira satisfatória.

## **estagiárias da ufsm no rio de janeiro**

Seis alunas do terceiro semestre do Curso de Arquivologia da Universidade Federal de Santa Maria, (UFSM), RS, estiveram no Rio de Janeiro durante o mês de julho, onde participaram de uma série de estágios na área de arquivologia.

As alunas Ana Regina Berwanger, Ana Lúcia Maciel Weinmann, Anna Belmira Simor Rocha, Clara Marli Scherer Kurtz, Eloá Maria Possebon e Jussara Ineu Vargas tiveram oportunidade de conhecer os estudos que vêm sendo desenvolvidos em várias instituições educativas, como a Universidade Santa Úrsula e o Centro de Pesquisas da Universidade Estadual do Rio de Janeiro; nos trabalhos que vêm sendo aplicados no Arquivo Central e Centro de Pesquisa e Documentação de Histó-

ria Contemporânea do Brasil (ambos da Fundação Getúlio Vargas), Arquivo Nacional, Museu Imperial e Centro Cartográfico do IBGE.

Entre as empresas onde as alunas da UFSM cumpriram estágio destacam-se a Itaípu Binacional e Furnas Centrais Elétricas S.A., e também puderam conhecer o sistema que vem sendo implantado no Banco Central do Brasil.

Durante a estada aqui no Rio, também houve oportunidade de um maior entrosamento entre futuros profissionais em arquivologia, já que foi realizado um encontro entre os alunos da UFSM e do Curso de Arquivologia da FEFIERJ (Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro), onde puderam trocar impressões sobre a carreira que escolheram.

## **projeto memória do snt**

O Serviço Nacional de Teatro, solicita a todos que atuam na área teatral ou na área de documentação, doações ou propostas de permuta de material documental, incluindo cartazes, programas de peças, fotos, publicações especializadas, textos de peças de autores brasileiros, noticiário da imprensa ou outro tipo de documentação afim. A estes itens poderão ser acrescentados outros, desde que tenham interesse documental. O material deverá ser encaminhado devidamente identificado quanto a datas, nomes de pessoas, dados biográfico-profissionais de autores de textos, etc.

As doações ou propostas de permuta deverão ser enviadas ao Serviço Nacional de Teatro, Projeto Memória, Av. Rio Branco, 179, Rio de Janeiro, ou à representação do SNT, em São Paulo, Rua Teodoro Bayma, 94.

Em qualquer das hipóteses o doador ou permutador estará colaborando para o enriquecimento do acervo teatral do SNT. A qualquer iniciativa de resposta a esta solicitação, o Serviço Nacional de Teatro envia o seu agradecimento antecipado.

O Projeto Memória do Teatro Brasileiro, idealizado em 1976, engloba uma série de atividades já desenvolvidas pelo Serviço Nacional de Teatro, e reformula as linhas de ação de setores já estabelecidos pelo SNT.

## a memória nacional ameaçada

O incêndio ocorrido no Museu de Arte Moderna, no Rio de Janeiro, em 9 de julho p.p., reavivou as discussões sobre a precariedade das instalações e dos prédios que abrigam o patrimônio documental do País.

Os problemas e as irregularidades da estrutura responsável pela guarda da memória brasileira transparecem uma vez mais nos depoimentos prestados ao *Jornal do Brasil* recentemente por diretores e ex-diretores de instituições afins. *Arquivos & Administração* publica para seus leitores algumas daquelas declarações.

### *Fé em Deus contra o fogo*

Criado no Rio de Janeiro, em 1824, pela Constituição do Império, o Arquivo Nacional funcionou em vários prédios antes de se transferir para sua atual sede, na Praça da República. Subordinado atualmente ao Ministério da Justiça tem o AN um acervo estimado em dois bilhões de documentos, com destaque para os originais da Lei Áurea e da primeira Constituição brasileira. Sua finalidade é preservar, promover e divulgar documentos de valor legal, administrativo ou histórico, originários dos órgãos públicos e de entidades de direito privado instituídas pela União.

Raul Lima, diretor do AN, afirma que não existem problemas financeiros na instituição, cuja proposta orçamentária é da ordem de Cr\$ 15 milhões. Queixa-se apenas da falta de recursos humanos, ainda bastante precários no Brasil. Salienta que o AN não está adequadamente instalado, por estar sediado num prédio secular, que não oferece, obviamente, as mesmas condições de um prédio moderno, construído para essa finalidade. Está em estudos a construção de um arquivo intermediário em Brasília, para

onde iriam apenas os documentos mais recentes.

O diretor do AN não acredita que exista construção livre de incêndio. Diz que periodicamente é feita uma vistoria nas dependências do prédio, pelo Corpo de Bombeiros, sendo que a última foi realizada em 1976. Conclui dizendo que "com fé em Deus e com a vizinhança do Corpo de Bombeiros pode-se evitar qualquer problema. Aliás basta fé em Deus para impedir até que o fogo comece".

### *A burocracia e os museus*

A museóloga Maria Eliza Carrazoni, que ocupou a direção do Museu Nacional de Belas-Artes no período de 1970-76, acha que o principal problema dos museus brasileiros é a falta de conscientização para suas reais finalidades, e que o objetivo principal deve ser a preservação de seu acervo, e que qualquer atividade que se choque com esse objetivo não deve ser considerada.

Ao assumir a direção do MNBA, Maria Eliza, encontrou uma gama enorme de problemas, tais como falta de verba, grande número de peças necessitando restauração e, por incrível que pareça, 160 litros de gasolina estocados nos porões do prédio, para serem utilizados pela companhia encarregada da limpeza.

Entre os problemas que apontou como básicos para o funcionamento dos museus brasileiros, estão a falta de pessoal qualificado, segurança, e os entraves burocráticos, que são "uma das maiores barreiras à ação de um diretor de museu". Anteriormente, o Museu de Belas-Artes estava subordinado ao Ministro da Educação, hoje esta subordinação é de quinto escalão. Maria Eliza está de acordo com essa posição estrutural, sob o ponto de vista técnico-administrativo, por ser a mais correta, embora não o seja quan-

to à proteção, pois quem tem a responsabilidade de guarda de um acervo não pode estar submetido à burocracia emperrada. Afirma, ainda, que "o museu é o retrato vivo de uma administração, e as autoridades deveriam reconhecer isso".

A ex-diretora do Museu Nacional de Belas-Artes reconhece que há necessidade de aprimoramento dos cursos profissionalizantes para museólogos e que o número de profissionais ainda é reduzido. Considera ainda, que o Governo deveria dar maiores incentivos ao setor e às escolas, isso porque criam-se centenas de museus, como uma verdadeira mania, mas não está havendo investimentos na área. Deste modo, o que ocorre é a desvalorização da instituição, a diminuição de verbas, enquanto a população brasileira ainda se encontra no começo de uma consciência pró-museu.

### *Em construção a memória carioca*

Martinho Cardoso de Carvalho, diretor do Departamento Geral de Cultura do Município do Rio de Janeiro confirma as ameaças que pairam sobre a memória carioca, por estar o acervo do Patrimônio Histórico e Artístico do Município abrigado num velho prédio próximo à Quinta da Boa Vista, sujeito a toda espécie de risco. A solução seria a construção de um prédio específico.

Segundo Martinho, "a Prefeitura deu um passo definitivo, para a preservação da memória carioca, ao aprovar o projeto do prédio do Arquivo Municipal, em construção na Av. Presidente Vargas, junto à Empresa de Correios e Telégrafos. Este ano, a Prefeitura liberou uma verba de Cr\$ 40 milhões para o término das obras".

\* Uma biblioteca, uma seção de iconografia e outra de manuscritos, para 11.146 mil volumes (os mais antigos datam da fundação da cidade em 1565) compõem o acervo do Patrimô-

nio, que conta ainda com a coleção de Malta, importante fotógrafo do início do século, que documentou todo o Rio de Janeiro de seu tempo. Atualmente, existem cerca de três mil daguerreótipos (chapas de vidro), onde estão fixados os grandes acontecimentos, o povo, os prédios, ruas e avenidas da cidade num período de quase 50 anos. Mas grande parte dessa coleção perdeu-se com as sucessivas mudanças do arquivo.

Hoje, a situação do prédio onde se encontra instalado o Patrimônio Histórico e Artístico é tão precária que nenhuma firma quer fazer a sua manutenção e não há nem mesmo prevenção contra incêndio.

Afirma o diretor do Departamento Geral de Cultura, não considerar necessária a manutenção e preservação do prédio por firmas especializadas, já que se despenderia verba substancial e não se encontraria uma solução viável. Acredita ser a construção do novo prédio do Arquivo Municipal, cercada de todas as condições de segurança, a solução adequada.

Já para o Prof. Marcelo de Ipanema, ex-diretor daquela Instituição, a construção do prédio destinado ao Arquivo é inteiramente condenável. De acordo com ele, os arquivos devem ser retirados dos centros urbanos para que se possa fazer uma construção sólida,

horizontal, e não vertical, que acarreta muitos problemas de segurança. E finaliza: "ninguém em sã consciência construiria um arquivo na Av. Presidente Vargas".

## arquivos paroquiais

Artigo publicado recentemente no *Suplemento do Estado de São Paulo*, de autoria de Iraci del Nero da Costa, alerta para o problema do esquecimento a que vêm sendo relegados os arquivos paroquiais.

Estudos de demografia histórica demonstram a importância dos registros paroquiais de óbitos, batismos e casamentos como fontes primárias para o conhecimento dos movimentos populacionais, e outros dados neles encontrados evidenciam sua relevância para estudos sócio-econômicos.

Os referidos registros são instrumentos complementares para a elucidação dos mais variados campos da atividade humana.

De sua pesquisa pode-se delinear a formação e o desenvolvimento de núcleos populacionais e os óbitos esclarecem sobre a ocupação geográfica pelas propriedades rurais e pelos centros urbanos e suas condições econômicas.

Aspectos sociais, os mais diversos, podem ser apreendidos da consulta desses registros. São citados entre ou-

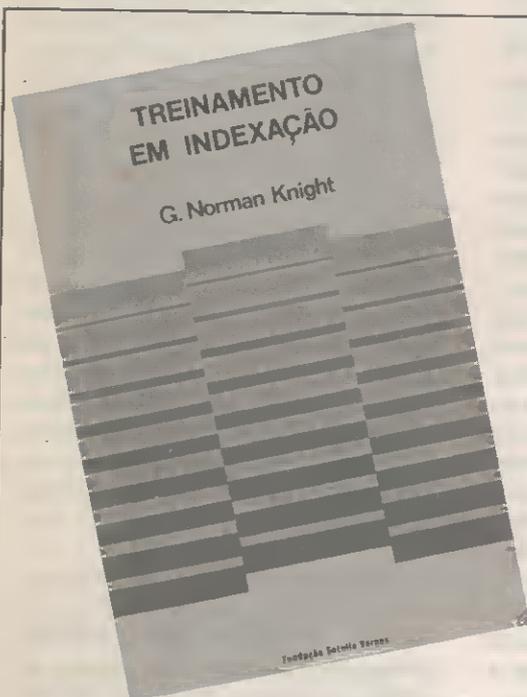
tros: o regime patriarcal em que vivia a sociedade brasileira colonial com seu sistema de "agregados" e "apadrinhados"; dados sobre a situação patrimonial das famílias coletados nos testamentos e na documentação sobre filiação a irmandades ou corporações religiosas.

Após estudo estatístico comparativo, a autora comenta a concentração de riquezas na fase de fastio e a distribuição da pobreza no tempo do recessos econômico. A assimetria predominou em ambos os períodos. Os percentuais comprovam que ser vinculado a irmandades representava distinção social, embora o acesso a elas não estivesse condicionado à riqueza.

Também a permeabilidade social pode ser explorada através dos registros de casamentos: casamentos mistos, entre escravos e livres, aconteceram em pequena escala, mostrando de maneira clara o fosso intransponível cavado entre as duas classes.

Os registros sobre os enjeitados, recém-nascidos abandonados à porta de particulares ou igrejas, permitem um conhecimento maior das condições econômicas daquelas comunidades.

Arrolando todos esses dados, a autora chama a atenção para a importância desses acervos, insistindo em sua pesquisa não apenas como fonte primária para os demógrafos mas também para os estudiosos da História do Brasil e cientistas sociais.



### TREINAMENTO EM INDEXAÇÃO Um curso da Society of Indexers

Um livro ou um periódico sem índice já foi comparado a um país sem mapa.

"A presença de um índice — disse um escritor americano — significa que o autor e o editor respeitam a obra e que o leitor também a respeitará."

Entre nós, como a maioria dos países, a arte da indexação ainda se encontra em seu estágio inicial. Esta coletânea de um curso da Society of Indexers propõe-se a fornecer aos iniciantes os princípios técnicos da indexação, através da experiência de diversos profissionais no assunto.

216 páginas

Cr\$ 60,00

Pedidos à Editora da Fundação Getúlio Vargas

Praia de Botafogo, 188 - Cx. Postal 9.052

22.253 - Rio de Janeiro, RJ.

## regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo

*Em fevereiro de 1975 a Associação dos Arquivistas Brasileiros, dando continuidade ao seu programa em prol da valorização dos arquivos, encaminhou ao Ministro do Trabalho, Dr. Arnaldo Prieto, anteprojeto de regulamentação das profissões próprias à área. No dia 4 de julho de 1978 o Senhor Presidente da República sancionou a Lei nº. 6.546, dispondo sobre a matéria<sup>1</sup>.*

*A significação desta conquista, legítima aspiração da classe, dispensa qualquer comentário.*

*Transcrevemos, a seguir, textos relativos à tramitação do assunto, em virtude do relevante interesse de que se revestem.*

### **Mensagem do Poder Executivo nº 094, de 27 de março de 1978**

Ex.<sup>mos</sup> Srs. Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, e dá outras providências".

Brasília, 27 de março de 1978.  
Ernesto Geisél.

### **Exposição de Motivos nº 10, de 10 de março de 1978, do Senhor Ministro de Estado do Trabalho**

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex.<sup>a</sup> o anexo projeto de lei dispondo sobre a regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo.

<sup>1</sup> Publicada no *Diário Oficial*, 5 jul. 1978. Seção I, Parte I, p. 10.296-7.

Estudos realizados neste Ministério conduziram à verificação da necessidade de regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, a primeira de nível superior, com currículo mínimo aprovado pelo Conselho Federal de Educação, e a segunda de 2º grau.

A definição das atribuições desses profissionais se torna imprescindível para atender à crescente demanda de informações contidas nos documentos que se acumulam nos arquivos, bem como à preservação e recuperação desse material, indispensável ao fortalecimento do sistema informativo, em fase de crescimento com o desenvolvimento nacional.

O projeto de lei que ora submeto à consideração de V. Ex.<sup>a</sup> define as profissões de arquivista e de técnico de arquivo, suas atribuições e o registro no Ministério do Trabalho.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. Arnaldo Prieto.

### **Projeto de Lei nº 4.767, de 1978 (Mensagem do Poder Executivo, nº 094 de 27 de março de 1978)**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, com as atribuições estabelecidas nesta lei, só será permitido:

I. aos diplomados no Brasil por curso superior de Arquivologia, reconhecido na forma da lei;

II. aos diplomados no exterior por cursos superiores de Arquivologia, cujos diplomas sejam revalidados no Brasil na forma da lei;

III. aos técnicos de arquivo portadores de certificado de conclusão de ensino de 2º grau;

IV. aos que, embora não habilitados nos termos dos itens anteriores, contem, pelo menos cinco anos de

atividade ininterrupta, ou 10 interpolados, na data de início de vigência desta lei nos campos profissionais da Arquivologia ou da Técnica de Arquivo.

Art. 2º São atribuições dos arquivistas:

I. planejamento, organização e direção de serviços de arquivo;

II. planejamento, organização e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos;

III. orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos;

IV. orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;

V. orientação da avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;

VI. promoção de medidas necessárias à conservação de documentos;

VII. elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;

VIII. assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;

IX. desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes.

Art. 3º São atribuições dos técnicos de arquivo:

I. recebimento, registro e distribuição dos documentos, bem como controle de sua movimentação;

II. classificação, arranjo, descrição e execução de demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos;

III. preparação de documentos de arquivos para microfilmagem e conservação e utilização do microfilme;

IV. preparação de documentos de arquivo para processamento eletrônico de dados.

Art. 4º O exercício das profissões de arquivista e de técnico de arquivo depende de registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho.

Art. 5º Não será permitido o exercício das profissões de arquivista e de técnico de arquivo aos concluintes de cursos resumidos, simplificados ou intensivos, de férias, por correspondência ou avulsos.

Art. 6º O exercício da profissão de técnico de arquivo, com as atribuições previstas no art. 3º, com dispensa da exigência constante do art. 1º,

item III, será permitido, nos termos previstos no regulamento desta lei, enquanto o Poder Executivo não dispuser em contrário.

Art. 7º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 1978.

#### **Câmara dos Deputados: parecer da Comissão de Constituição e Justiça**

I e II. *Relatório e voto do relator*  
Através da Mensagem n.º 094/78, o Poder Executivo encaminha à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que visa a regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo.

A proposição foi, na forma regimental, às Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e Trabalho e Legislação Social.

Neste órgão técnico examinaremos apenas as preliminares de conhecimento.

Visa o projeto disciplinar o exercício das referidas profissões.

A iniciativa do Poder Executivo é legítima e a proposição não viola dispositivos constitucionais nem as normas jurídicas vigentes.

Por outro lado, nada temos a opor, no tocante à técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição. É o parecer.

Sala da Comissão, 29 de março de 1978. Luiz Braz, relator.

#### **III. Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma A, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, do Projeto n.º 4.767/78, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Jairo Magalhães, presidente; Luiz Braz, relator; Afrísio Vieira Lima, Antonio Mariz, Celso Barros, Fernando Coelho, João Gilberto, Joaquim Bevilacqua, Nunes Rocha, Tarcsio Delgado e Theobaldo Barbosa.

Sala da Comissão, 29 de março de 1978. Jairo Magalhães, presidente. Luiz Braz, relator.

#### **Câmara dos Deputados: parecer da Comissão de Educação e Cultura**

##### **I. Relatório**

1. Acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Trabalho, chega-nos para relatar a Mensagem n.º 094, de 1978, do Senhor Presidente da República, dispondo sobre a regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo.

2. A proposta já teve sua aprovação na Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-nos, na oportunidade, analisar-lhe o mérito, conforme preceitua o Regimento Interno.

O projeto define as profissões de arquivista e de técnico de arquivo, suas atribuições e o registro no Ministério do Trabalho.

3. Na Exposição de Motivos retro-mencionada, lê-se, *verbis*: "A definição das atribuições desses profissionais se torna imprescindível para atender à crescente demanda de informações contidas nos documentos que se acumulam nos arquivos, bem como à apresentação desse material, indispensável ao fortalecimento do sistema informativo, em fase de crescimento com o desenvolvimento nacional".

4. O Governo, ao proceder à presente regulamentação, reconhece a importância desses profissionais na sociedade moderna, de sua necessária atuação na guarda e localização de documentos da maior importância para todo tipo de pesquisa. Têm os arquivos eminente papel a desempenhar no planejamento e desenvolvimento dos países, constituindo inestimável patrimônio a ser preservado e utilizado.

5. A principal causa do descaso em que se encontram os arquivos deve-se ao errôneo enfoque de órgão passivo que se lhe empresta, isto é, de mero receptor de documentos. Na realidade, entretanto, cabe ao arquivista a função maior de administrador de documentos oficiais e difusor das informações neles contidas.

6. Os arquivos constituem instrumentos administrativos na planificação do desenvolvimento nacional, mormente nos países em desenvolvimento. Nesses países, via de regra, é o Governo a instituição organizada e, como tal, responsável pela programação econômica, social e cultural do desenvolvimento. Como a base do tra-

balho administrativo repousa na informação contida nos documentos, os arquivos, assim como as bibliotecas, constituem fonte inesgotável de informação a ser utilizada.

7. Com respeito ao nível cultural dos países em processo de desenvolvimento, é dever do Governo ajudar o povo a descobrir sua identidade nacional. Nesse caso, os arquivos, contendo a matéria indispensável para escrever a História, são mais uma vez os grandes auxiliares nessa tarefa.

8. Esperamos, desse modo, ter demonstrado como nos é grato o relato de propositura que regulamenta profissão tão atuante nos planos de desenvolvimento do País e que concede a seus titulares os direitos que lhes são devidos.

## II. Voto do relator

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei no 4.767, de 1978.

Sala da Comissão, 12 de abril de 1978. Manoel de Almeida, relator.

## III. Parecer da Comissão

A Comissão de Educação e Cultura, em sua reunião ordinária realizada em 12 de abril de 1978, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto nº 4.767/78, do Poder Executivo, que "dispõe sobre a regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, e dá outras providências", nos termos do parecer do relator, Sr. Manoel de Almeida, com as emendas anexas, apresentadas em reunião.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Rômulo Galvão, presidente; Manoel de Almeida e Figueiredo Correia, vice-presidentes; Dáyl de Almeida, Magno Bacelar, Antunes de Oliveira, Geraldo Freire, J. G. de Araújo Jorge, Menandro Minahim, Alvaro Valle, Daso Coimbra, Leur Lomanto, Darcílio Ayres e Nosser Almeida.

Sala da Comissão, 12 de abril de 1978. Rômulo Galvão, presidente. Manoel de Almeida, relator.

## Emendas adotadas pela Comissão

Nº 1 — Ao item IV do art. 1º

O item IV do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"IV. aos que, embora não habilitados nos termos dos itens anteriores,

contem, pelo menos cinco anos ininterruptos de atividades ou 10 intercalados, na data de início da vigência desta lei, nos campos profissionais da Arquivologia ou da Técnica de Arquivo."

Sala da Comissão, 12 de abril de 1978. Rômulo Galvão, presidente. Manoel de Almeida, relator.

Nº 2 — Ao item VII do art. 2º

Onde se lê:

"... e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;"

leia-se:

"... e trabalhos de nível superior sobre assuntos arquivísticos;"

Sala da Comissão, 12 de abril de 1978. Rômulo Galvão, presidente. Manoel de Almeida, relator.

Nº 3 — Aos arts. 5º e 6º

Suprimam-se os arts. 5º e 6º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, 12 de abril de 1978. Rômulo Galvão, presidente. Manoel de Almeida, relator.

## Câmara dos Deputados: parecer da Comissão de Trabalho e Legislação Social

### I. Relatório

O projeto de lei em exame, encaminhado a esta Casa do Congresso Nacional através da Mensagem nº 094, de 1978, do Senhor Presidente da República, dispõe sobre o exercício das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, traçando-lhe as atribuições, condições de exercício e prazo para a regulamentação da lei consecutiva.

A Comissão de Educação e Cultura concluiu pela aprovação da iniciativa, com a apresentação de três emendas.

Ao analisarmos a matéria, evocamos trecho da exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial, cujo espírito reflete bem o reconhecimento do Governo à missão do profissional de arquivo e a conscientização da magnitude de sua função na era atual, que objetiva atender aos reclamos da informação, em razão do desenvolvimento nacional. Acrescenta ainda argumentos insofismáveis quanto à oportunidade da proposição, ao atribuir aos arquivos significativo papel como instrumento de planejamento ou como elemento auxiliar de um povo na descoberta de sua identidade nacional.

Arquivo é o produto de um processo histórico do qual se espera toda a

informação quanto à jornada da humanidade rumo à evolução. São palavras do eminente arquivista americano T. R. Schellenberg: "Nenhum povo pode ser conhecedor de sua própria história antes que seus documentos oficiais, uma vez reunidos, cuidados e tornados acessíveis aos pesquisadores, tenham sido objeto de estudos sistemáticos e antes que se determine a importância da informação neles contidas". Tem sido afirmado que "o cuidado que uma nação devota à preservação dos documentos do seu passado pode servir como verdadeira medida do grau de civilização que atingiu. Entre tais monumentos, e desfrutando o primeiro lugar, em valor e importância, estão os arquivos nacionais e locais" (Charles Andrews).

A arquivística brasileira, por razões estruturais e mesmo pela falta de conscientização nacional com relação ao valor dos arquivos, vem caminhando em descompasso com a evolução do País que se revela acelerada, num crescer contínuo. Essa disparidade, em detrimento dos acervos e da própria informação, é mantida por vários fatores tais como: inexistência da carreira de arquivista no serviço público brasileiro, a partir do último Plano de Classificação de Cargos; desestímulo permanente à formação técnica do profissional, predominância da imagem negativa dos arquivos e da própria arquivística, em fase de consolidação de conceitos e práticas, inclusive em âmbito internacional.

Iniciativas relativamente recentes revelam a preocupação por parte das autoridades brasileiras em proteger os arquivos, salvaguardando as fontes primárias de nossa História da destruição e de possíveis danos.

A suspensão de dispositivo do Código do Processo Civil brasileiro que autorizava a eliminação de autos judiciais, prevista para o prazo de cinco anos a contar da data do arquivamento; as sucessivas mensagens presidenciais enviadas ao Congresso Nacional por ocasião de sua reabertura, na qual se incluem informações quanto à disposição do Executivo de criar o Sistema Nacional de Arquivos, reestruturando o Arquivo Nacional para que venha a desempenhar o papel de órgão central do Sistema; a criação de cursos regulares de formação de profissionais de arquivo, em nível superior e médio,

são medidas que demonstram sobejamente o despertar de nova mentalidade com relação à arquivística.

O presente projeto vem reafirmar a amplitude da visão governamental quando propõe a regulamentação da profissão, acrescentando ao panorama das atividades reconhecidas aquelas desenvolvidas pelo arquivista e pelo técnico de arquivo. O reconhecimento oficial destas profissões por certo representa o marco da afirmação, no País, desses especialistas, de sua ciência e de sua técnica.

O exame do teor da proposição conduziu-nos às seguintes considerações, e posteriores sugestões, que visam, *data venia*, o aprimoramento do projeto e que, para melhor sistematização deste relatório, dividimos em duas partes:

a) condições de capacitação para o exercício das profissões;

b) atribuições do arquivista e do técnico.

a) Condições de capacitação para o exercício das profissões

Os itens I a III do art. 1º autorizam o exercício das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, aos portadores de diploma em cursos superiores, no Brasil ou no exterior, e de certificado de 2º grau, respectivamente. O item IV acrescenta a possibilidade aos que, embora não habilitados pelo diploma ou certificado, contem cinco anos de exercício de atividade ininterrupta, ou 10 anos de atividade interpolada.

O elenco das atribuições do arquivista, explicitadas nos itens I a IX do art. 2º, torna evidente o maior grau de complexidade e responsabilidade dessa função com relação às atribuições do técnico de arquivo, enumeradas nos itens I a IV do art. 3º. Tal evidência leva-nos a situar o arquivista na categoria de nível superior, com exigência do diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, e o técnico de arquivo na de nível médio, comprovada a conclusão de curso específico de 2º grau.

A abertura oferecida no item IV do art. 1º favorece àqueles não portadores de diploma de nível superior, capacitando-os ao exercício da profissão de arquivista através do provisionamento.

Parece-nos justa a proposição, desde que o regulamento da presente lei venha a dispor sobre a obrigatoriedade de comprovação do exercício das atribuições

compreendidas nos itens do art. 2º, durante o período evocado pelo interessado, para fazer jus a esse direito.

Com relação ao período especificado no referido item IV, propomos sua redução para quatro anos, consecutivos ou interpolados, em se tratando de habilitação à profissão de arquivista, embora o curso superior de arquivo no Brasil tenha duração de apenas três anos. Essa redução intenta, inclusive, aproveitar o maior número possível de indivíduos cuja prática e assimilação técnica durante quatro anos não podemos desprezar, na hora atual, em que a carência de mão-de-obra especializada no campo da arquivística constitui impasse quase insuperável à sobrevivência dos arquivos. Sem risco de desmerecimento da profissão ou mesmo da integridade dos arquivos, julgamos oportuno propor a redução desse prazo.

Tentamos equiparar o prazo aqui sugerido ao exigido para a formação em cursos regulares que capacitam o profissional ao exercício das atividades em nível médio. Consideramos que os cursos regulares, excluídos os períodos de férias, perfazem em média a carga horária exigida durante o referido período de exercício da profissão.

Outra abertura que entendemos importante consagrar na proposição constitui-se em possibilitar o exercício da profissão aos portadores de certificado de conclusão de curso de técnico de arquivo ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho. Sempre na preocupação de formação de profissional a curto prazo; para atender à demanda atual, colocamos mais esta alternativa, que decerto em nada ferirá o merecimento da profissão, se atentarmos para o mínimo de 1.100 horas de ensino teórico e prático que habilite o treinando ao exercício das atribuições específicas no campo da arquivística. Releva notar que o Parecer nº 249/72, do Conselho Federal de Educação, considerou como carga horária justa para as matérias de formação especial, incluídas no curso de habilitação de técnico de arquivo, esse total de horas. O que propomos é uma espécie de equiparação de direitos entre os pretendentes ao exercício da profissão, formados por curso regular, e os que tenham curso de treinamento

em menor prazo, atendido o limite de carga horária.

O problema de recrutamento de especialistas em arquivo constitui sério obstáculo a ser transposto com a maior urgência. Solução a curto prazo deverá ser colocada em prática. Vemos na medida que acabamos de apontar um caminho seguro e aceitável.

Todas essas proposições foram consubstanciadas em nossas emendas nºs 1 e 2.

b) Atribuições do arquivista e do técnico de arquivo

Para fins de análise das atribuições do arquivista, tomamos como ponto de partida a definição do que sejam arquivos — campo de atuação do profissional — e documentos — matéria-prima de que se constituem os arquivos.

A ciência arquivística assim conceitua: "documento é toda a informação materializada em suporte físico", entendendo-se como tal, todo o papel datilografado ou manuscrito, suas múltiplas cópias, fichas, registros produzidos e que transportem informações recapitulativas, bem como discos, fitas magnéticas, cartões perfurados, discos e fitas sonoras, fotografias e slides, publicações e outras formas de materialização de informações.

O conjunto de documentos produzidos ou recebidos por um órgão ou entidade no exercício de suas atividades constitui o seu arquivo.

O conceito de arquivo permaneceu durante longos anos, em todo o mundo, adstrito a seu valor como testemunho da História, voltados os arquivistas sobretudo para o trato dos documentos medievais. A segunda metade do século atual marcou, em todo o mundo, o início de uma reformulação básica da atuação do profissional de arquivos. Nos países desenvolvidos, ele assume a responsabilidade de controlar todo o ciclo de vida dos documentos, vinculada a finalidade dos arquivos à de informação, considerada em nossa era instrumento de desenvolvimento.

A necessidade de maior conhecimento dos documentos para efeito de avaliação e eliminação, sem prejuízo para a História, obrigou o arquivista a abandonar a atitude passiva de mero receptor e conservador de documentos, assumindo um papel mais dinâmico, colaborando com as administrações no sentido de orientar e acompanhar a

produção documental, desde a fase de criação dos documentos até sua destinação final. Estas, sob o imperativo de solucionar o problema de espaço para acomodar seus arquivos, e da recuperação da informação para atender à dinâmica de suas atividades, passaram a valorizar a presença desse técnico na criação dos documentos, redução da massa documental e análise de seu conteúdo informativo.

No Brasil, esse novo profissional começa a se impor no campo das profissões liberais. A necessidade de eliminar documentos destituídos de valor desperta em nossos administradores a consciência da necessidade urgente de colocar nas mãos de especialistas a solução do problema. As atividades desenvolvidas pelo arquivista junto às administrações, sua participação na fase de criação de documentos e na orientação da elaboração dos instrumentos de informações exigem conhecimento técnico e formação profissional especializada.

A análise das funções do arquivista de nossa era nos faz reconhecer a amplitude de seu campo de atuação, que abrange o planejamento, a direção, a coordenação e o controle das atividades vinculadas à documentação produzida pelos órgãos. O arquivista é a autoridade técnica que está diretamente vinculada ao processo documental e informativo dos órgãos públicos e das entidades privadas em geral; envolve-se com os documentos oficiais em todas as suas fases, devendo inclusive participar da fase pré-natal para melhor controle e eficácia de todo o sistema de informações produzidas no desempenho das respectivas atividades.

Análise das atividades de documentação leva-nos a refletir sobre a reconstituição dos fatos, no acompanhamento da evolução das ciências, na comprovação ou no esclarecimento dos momentos históricos, no levantamento de dados estatísticos, para fins de planejamento ou de perquirições sociológicas, ou juízo do comportamento dos povos, para os quais dois grandes acervos servem-nos de instrumento e de roteiro. Um, composto de fontes publicadas, colecionadas, adquiridas por compra, produzidas em exemplares múltiplos que formam o campo de ação do bibliotecário. Outro, constituído de documentos gera-

dos na agilização de atividades do órgão que o produziu, espelhando-o na sua dinâmica, composto de exemplares únicos ou em poucas cópias; base para a reconstituição da vida do órgão, o papel por este desempenhado no universo que o rodeia: os seus arquivos.

As atividades de um centro de documentação moderno são exercidas, basicamente, sobre esses dois acervos. Necessita, pois, do concurso de profissionais competentes, em uma e outra área. A visão do arquivista em relação ao órgão a que serve, seu domínio técnico no campo da manipulação dos informes, sua penetração no conteúdo informativo de cada espécie de documento, sua utilização e finalidade credenciam-no ao exercício de direção dessa unidade técnica tão fundamental à vida da administração. O planejamento, a organização e a orientação técnica dos centros de documentação e informação muito dependem do concurso desse especialista, e de seus conhecimentos e experiência profissional.

Mais duas emendas achamos por bem acrescentar. A de n.º 6, propondo a supressão do art. 6.º, prejudicado pela modificação de redação do art. 1.º e seus itens, do projeto do Executivo; a de n.º 7 acrescenta ao item VIII do art. 2.º expressão que objetiva consagrar, como atribuição do arquivista, atividade complexa e de alto nível.

## II. Voto do Relator

Como vimos de expor, a proposição em tela é oportuna e procedente.

Com a adoção, por este órgão técnico, da Emenda n.º 2, da Comissão de Educação e Cultura, e das emendas a que aludimos — e que em seqüência apresentamos nos respectivos textos — é de ser acolhido, à unanimidade, pelos doutos integrantes da Comissão de Trabalho e Legislação Social, o Projeto n.º 4.767/78, pois o diploma legal conseqüente estará à altura do disciplinamento a que se propõe, de profissão cuja relevância é crescente e, uma vez regulada, situará o País em posicionamento que urgia assegurar-lhe, ao lado das nações que mais avançaram no setor.

É o nosso voto.

Sala da Comissão, 18 de maio de 1978. Wilmar Dallanhol, relator.

## Emendas ao Projeto de Lei n.º 4.767, de 1978

N.º 1 — Imprima-se ao inciso IV do art. 1.º a redação seguinte:

“IV. aos que, embora não habilitados nos termos dos itens anteriores, contem, na data de início de vigência desta lei, pelo menos, quatro anos de exercício das atribuições estabelecidas nos itens do art. 2.º, devidamente comprovados.”

N.º 2 — Acrescente-se ao art. 1.º o seguinte item:

“Aos portadores de certificado de conclusão de curso de 2.º grau que recebam treinamento específico em técnicas de arquivo em curso ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho, com carga horária mínima de 1.110h nas disciplinas específicas.”

N.º 3 — Redija-se o *caput* do art. 2.º nos termos que se seguem:

“São atribuições do arquivista as seguintes atividades exercidas sobre acervos caracterizados como de arquivo.”

N.º 4 — Renumerados os itens II e III do art. 2.º, inclua-se os novos II e III redigidos na forma seguinte:

“II. Planejamento, orientação e acompanhamento de processo documental e informativo dos órgãos da administração pública e das entidades privadas.

III. Planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle das multicópias.”

N.º 5 — Acolhida a emenda n.º 4, inclua-se após os novos itens II e III o seguinte:

“IV. Planejamento, organização e direção de serviços ou centros de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos.”

N.º 6 — Suprima-se o art. 6.º.

N.º 7 — Acrescente-se ao texto do atual item VIII do art. 2.º, depois da expressão “técnico-administrativa”:

“bem como o preparo e edição de fontes documentárias e elaboração de instrumentos de pesquisa.”

Sala da Comissão, [17 de maio de 1978. ?] Wilmar Dallanhol, relator.

### III. Parecer da Comissão

A Comissão de Trabalho e Legislação Social, em sua reunião ordinária realizada em 17 de maio de 1978, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.767, de 1978, nos termos das Emendas apresentadas pelo relator, Deputado Wilmar Dallanhol, com a adoção da emenda n.º 2, da Comissão de Educação e Cultura.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Luiz Rocha, vice-presidente no exercício da presidência; Argilano Dario, Adhemar Ghisi, Álvaro Gaudêncio, João Alves, Luiz Fernando, Osmar Leitão, Pedro Carolo, Siqueira Campos, Vilmar Pontes, Wilson Braga, Rezende Monteiro, Arnaldo Lafayette, Fernando Cunha, Frederico Brandão, Freitas Nobre, Joel Lima, Otávio Torrecilla, Rosa Flores, Ruy Brito e Gamaliel Galvão.

Sala da Comissão, 17 de maio de 1978. Luiz Rocha, vice-presidente no exercício da presidência. Wilmar Dallanhol, relator.

#### Emendas adotadas pela Comissão

N.º 1 — Imprima-se ao inciso IV do art. 1.º a redação seguinte:

Art. 1.º .....

“IV. Aos que, embora não habilitados nos termos dos itens anteriores, contem, na data de início de vigência desta lei, pelo menos quatro anos de exercício das atribuições estabelecidas nos itens do art. 2.º, devidamente comprovados.”

Sala da Comissão, 17 de maio de 1978. Luiz Rocha, vice-presidente no exercício da presidência. Wilmar Dallanhol, relator.

N.º 2 — Acrescente-se ao art. 1.º o seguinte item:

“..... aos portadores de certificado de conclusão de curso de 2.º grau que recebam treinamento específico em técnicas de arquivo em curso ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho, com carga horária mínima de 1.110h nas disciplinas específicas.”

Sala da Comissão, 17 de maio de 1978. Luiz Rocha, vice-presidente no exercício da presidência. Wilmar Dallanhol, relator.

N.º 3 — Redija-se o *caput* do art. 2.º nos termos que se seguem:

“São atribuições do arquivista as seguintes atividades exercidas sobre

acervos caracterizados como de arquivo.”

Sala da Comissão, 17 de maio de 1978. Luiz Rocha, vice-presidente no exercício da presidência. Wilmar Dallanhol, relator.

N.º 4 — Renumerados os itens II e III do art. 2.º, inclua-se os novos II e III redigidos na forma seguinte:

“II. Planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo dos órgãos da administração pública e das entidades privadas.

III. Planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle das multicópias.”

Sala da Comissão, 17 de maio de 1978. Luiz Rocha, vice-presidente no exercício da presidência. Wilmar Dallanhol, relator.

N.º 5 — Acolhida a Emenda n.º 4, inclua-se após os novos itens II e III o seguinte:

“IV. Planejamento, organização e direção de serviços ou centros de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos.”

Sala da Comissão, 17 de maio de 1978. Luiz Rocha, vice-presidente no exercício da presidência. Wilmar Dallanhol, relator.

N.º 6 — Suprima-se o art. 6.º do projeto.

Sala da Comissão, 17 de maio de 1978. Luiz Rocha, vice-presidente no exercício da presidência. Wilmar Dallanhol, relator.

N.º 7 — Acrescente-se ao texto do atual item VIII, do art. 2.º, depois da expressão “técnico-administrativa”:

“... bem como o preparo e edição de fontes documentárias e elaboração de instrumentos de pesquisa.”

Sala da Comissão, 17 de maio de 1978. Luiz Rocha, vice-presidente no exercício da presidência. Wilmar Dallanhol, relator.

**Câmara dos Deputados — Discussão e aprovação da matéria — Sessão em 9 de junho de 1978<sup>2</sup>**

O Sr. Presidente (Marco Maciel) — Discussão única do Projeto de Lei n.º 4.767-A, de 1978, que dispõe Projeto de Lei n.º 4.767-A, de 1978,

<sup>2</sup> Extrato do texto publicado no *Diário do Congresso Nacional*, 10 jun. 1978. Sessão I, p. 4.752-5.

sobre a regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com emendas; e, da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela aprovação, com emendas e adoção da emenda n.º 2 da Comissão de Educação e Cultura (do Poder Executivo).

O Sr. Presidente (Marco Maciel) — Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação da matéria. O Sr. Presidente (Marco Maciel) — Há sobre a mesa os seguintes *requerimentos de destaque*:

Sr. Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação das emendas n.ºs 1, 3, 6 e 7 da Comissão de Trabalho e Legislação Social ao Projeto de Lei n.º 4.767-A/78.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1978. Dib Cherem.

Sr. Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação das emendas n.ºs 2 e 3 da Comissão de Educação e Cultura ao Projeto de Lei n.º 4.767-A/78.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1978. Dib Cherem.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação das expressões “dos órgãos da administração pública e das entidades privadas”, constantes do item II proposto na emenda n.º 4 da Comissão de Trabalho e Legislação Social ao Projeto de Lei n.º 4.767-A/78.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1978. Dib Cherem.

O Sr. Presidente (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Celso Barros, para encaminhar a votação.

O Sr. Celso Barros (MDB-PI. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, temos, desta tribuna, em várias oportunidades, manifestado nossas críticas ao Governo em razão de não se haver empenhado no sentido de regulamentar o exercício de todas as profissões que legalmente são exercidas no País. E dada essa situação, que diríamos caótica, no plano legislativo, verificamos que, de quando em quando, chega

ao Congresso Nacional mensagem no sentido de formalizar essa regulamentação, quando essas medidas não partem diretamente do Congresso Nacional, hoje, infelizmente, com a sua atuação limitada a casos relativamente diminutos, no que diz respeito à competência originária para legislar.

Hoje, porém, estamos em face de Mensagem nº 094, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, cujas relevantes funções, em nosso País, complementam as de bibliotecário. Conseqüentemente, são merecedoras das melhores atenções do Parlamento Nacional e do Poder Executivo.

Oferecemos, neste momento, o nosso apoio, em nome da liderança do Movimento Democrático Brasileiro, ao projeto, consignando, em ligeiras palavras, o que representa a função de arquivista — segundo o parecer da Comissão de Trabalho e Legislação Social, num tópico bastante significativo a que faz referência o nobre relator:

“... pois o arquivo — diz ele — é o produto de um processo histórico. Nele se expressa toda informação quanto à jornada da humanidade rumo à evolução.” E cita palavras do eminente arquivista americano T. R. Schellenberg: “Nenhum povo pode ser conhecedor de sua própria História antes que seus documentos oficiais, uma vez reunidos, cuidados e tornados acessíveis aos pesquisadores, tenham sido objeto de estudos sistemáticos e antes que se determine a espécie da informação neles contida.” Tem sido afirmado que “o cuidado que uma nação devota à preservação dos documentos de seu passado pode servir como verdadeira medida do grau de civilização que atingiu. Entre tais monumentos, e desfrutando o primeiro lugar, em valor e importância, estão os arquivos nacionais e locais” (Charles Andrews).

Só, em verdade, com o progresso da civilização, é que determinadas profissões, antes desempenhadas até de modo mais ou menos empírico, chegaram ao nível técnico ao qual o Governo não pode ficar indiferente, como é o caso em tela, do arquivista.

Muitos monumentos de nossa História encontram-se perdidos; muitos vultos importantes deixaram de ser reconhecidos; muitos homens ilustres

tiveram uma contribuição esparsa, e até mesmo perdida, em razão da falta de um trabalho bem dirigido e orientado no sentido de preservar esses documentos que são o patrimônio nacional, ou, como dizia o nobre colega Dib Cherem, são a memória nacional, pela qual são responsáveis os arquivistas, no contato diário e permanente com os livros e os documentos, para guardar neles não apenas a memória nacional, mas o nome, o passado e o futuro da Nação.

Por isso mesmo, o Movimento Democrático Brasileiro não pode deixar de registrar seus aplausos em face da mensagem, manifestando seu apoio à aprovação do projeto ora em discussão.

O Sr. Presidente (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Alvaro Valle, para encaminhar a votação.

O Sr. Alvaro Valle (ARENA-RJ. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Pobre do país sem História. Pobre do país que não cultiva suas raízes como uma árvore aparentemente rica mas fraca! Os arquivistas são os catalogadores da História. São aqueles que efetivamente fortalecem as raízes para que a árvore frondosa se desenvolva sólida.

Em nosso País, infelizmente, talvez por ter sido tão relegada, no passado, a profissão, nos desabitamos de cultuar o arquivo. Desabitamo-nos de respeitar o arquivista. Temos, em nosso País, uma História equívoca, desde o ano de 1500, desde o nosso primeiro documento, a carta de Pero Vaz de Caminha, tão mal conhecida, tão mal interpretada. Aquela carta em que Pero Vaz de Caminha firmava: “Nesta terra, em se plantando, tudo dá”. Assim dizia sem conhecer a terra, quando na realidade este País iria formar-se, mais tarde, graças à bravura dos portugueses e brasileiros e não pela suposta fertilidade de um solo não-fértil.

Essa carta nos mostra o temperamento que solidificou a alma de um povo alegre e bom. Os índios, contava Pero Vaz de Caminha, iam encontrar-se com os portugueses, nus, tímidos, e confraternizavam-se com os futuros colonizadores, que se deslumbravam com a sua simplicidade, a sua benquerença, a sua tendência ao natural e aquelas qualidades que ainda hoje formam a alma brasileira, dignificam o

nosso temperamento e marcam a nossa nacionalidade.

Porque não foram cultuados os arquivos, ao longo de nossa História, se estuda tão mal o nosso passado. Pouco se conhece, Sr. Presidente, a época espanhola, o período dos Felipes, de 1580 a 1640, quando na realidade se formou a dimensão territorial brasileira, quando desapareceu Tordesilhas e os bandeirantes puderam entrar, sem os limites das duas Coroas, por nosso território e dar-nos a configuração atual. Esses períodos ricos da nossa História são pouco conhecidos porque os documentos existentes estão mal guardados no Arquivo Nacional. E o que é mais importante: mal conhecidos, porque não são cultivados, não são organizados, talvez em conseqüência dessa profissão não ter recebido o reconhecimento público que merece hoje desse plenário.

Há dias, Sr. Presidente, por determinação de V. Ex.<sup>a</sup>, preparava eu um trabalho sobre o Conselheiro Saraiva. Procurava, em bibliotecas, documentos, livros, referências, quando descobri que todos os arquivos do Conselheiro Saraiva foram doados por sua família e até hoje sequer estão catalogados. Perdi sete meses de trabalho, e outros, antes de mim, terão perdido mais tempo ainda. Entretanto, espero que isso não ocorra amanhã. Nem mesmo um homem dos mais respeitáveis, importante e ilustre do nosso Segundo Império teve os seus arquivos e a sua documentação catalogados.

Por isso, tão importante é este projeto. Vemos, hoje, até a nossa História mais recente ser estudada por brasilianistas — por americanos. O melhor biógrafo de Getúlio Vargas, por exemplo, talvez seja o americano Jordan Young, que, com uma equipe de arquivistas, veio ao Brasil e obteve da filha do Presidente Getúlio Vargas os seus arquivos. Catalogou-os, organizou-os e pôde então estudá-los, o que ainda não havia sido feito em nosso País. Assim, quando queremos estudar a nossa História, até a mais recente, temos de recorrer a estrangeiros, que acreditam em documentos, em arquivos.

A partir de hoje, Sr. Presidente, acreditamos na importância dos catalogadores da História, os arquivistas, cuja profissão reconhecemos como útil e importante para nós, brasileiros, e para

a cultura de nossa pátria. Por isso, sr. Presidente, mais do que com alegria, é com orgulho e reconhecimento que, neste momento votamos a favor deste projeto.

O Sr. Presidente (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Adhemar Ghisi, para encaminhar a votação.

O Sr. Adhemar Ghisi (Arena-SC. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, creio que sobre o mérito da proposição já falaram, e muito bem, os nobres Deputados Celso Barros e Alvaro Valle. Todavia, ao ensejo da sua votação, parece-nos oportuno discorrer, embora rapidamente, sobre a necessidade de tramitação mais urgente de matérias correlatas que digam respeito, como esta, à regulamentação de uma profissão. Gostaria de referir-me expressamente ao projeto que propõe a regulamentação da profissão de biólogo ou biologista, de autoria de um deputado desta Casa, o qual ainda não logrou aprovação e se encontra, há três anos, tramitando pelas comissões técnicas.

A matéria ora em votação, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, chegou à Câmara dos Deputados em março deste ano e, para nossa alegria, nesta sessão, certamente será aprovada. Sr. Presidente, porque não estabelecermos um critério, pelo menos assemelhado, com relação às proposições que preconizam a regulamentação de profissões, como a de biólogo, de biologista, uma vez que são tão importantes para o desenvolvimento tecnológico e científico do nosso País? Um projeto originário do Poder Executivo, que versa sobre a profissão de biomédico, tramitou nesta Casa, durante alguns meses, e já se encontra no Senado, criando celeuma, discussões e debates entre aqueles que consideram a matéria imperfeita para o atingimento das metas a que se propõe. As profissões de biomédico e de biólogo poderiam ser objeto de uma única proposição; todavia, temos duas em tramitação: uma nesta Casa, e outra no Senado, em fase de revisão.

Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup>, que se tem revelado um dos maiores dirigentes que esta Casa já possuiu — e não digo isto apenas pelo desejo de homenageá-lo sem fundamento ou razão, porque já estou nela há 12 anos — poderia e deveria, quero crer, atuar da forma

como estamos preconizando, a fim de que todas as profissões — cerca de 300 ainda não oferecem condições jurídicas e legais para os seus exercentes, frente à legislação brasileira — sejam efetivamente regulamentadas e por iniciativa, se possível, da Mesa da Câmara dos Deputados.

Esta a colocação que desejaria fazer, ao mesmo tempo que felicito e aplaudo o Governo pela iniciativa que teve em nos encaminhar matéria tão importante quanto esta, que, certamente, haveremos de aprovar dentro de alguns minutos.

O Sr. Presidente (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Angelino Rosa, para encaminhar a votação.

O Sr. Angelino Rosa (ARENA-SC. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, nobres Deputados, o Projeto de Lei n.º 4.767-A/78, originário do Poder Executivo, visa regulamentar as profissões de arquivista e de técnico de arquivo. Parlamentares que nos antecederam nesta tribuna destacaram a importância dessas funções, assim como da sua regulamentação, mormente tendo o estímulo que trará aos profissionais, sem o qual não haverá despertar de consciência na sua formação. Daí a razão maior desta regulamentação.

As pessoas que buscam carreiras garantem a guarda de documentos valiosos, que serão objeto de pesquisa no futuro. Quantos fatos de nossa História se apagaram pela falta de um arquivo apropriado?

Sr. Presidente, temos observado, nas nossas viagens ao interior, que, muitas vezes, determinados documentos que mereceriam ser arquivados, para que se escreva, no futuro, a História daquela região, são simplesmente destruídos. Trata-se de objetos encontrados em algumas escavações, que seriam, talvez, notáveis reminiscências da História dos nossos antepassados indígenas que povoaram aquelas regiões. Muitas vezes são os lavradores que sulcam a terra, que encontram um objeto para eles inútil, mas de valor inestimável para a nossa História.

Sr. Presidente, desejamos aplaudir o Poder Executivo pela iniciativa do projeto, assim como esta Casa, pela rapidez com que o apreciou. Tem razão o nosso líder ao afirmar que esta proposição objetiva a preservação e a guarda da memória nacional. Entendemos que de nada adiantaria um bom

arquivo sem funcionários capazes de localizar os documentos procurados para consulta e pesquisa. É necessário que se formem pessoas capazes de catalogar essas informações, para serem encontradas com facilidade no dia em que alguém as buscar.

Sr. Presidente, desejamos manifestar nosso reconhecimento ao Poder Executivo por haver encaminhado a esta Casa matéria que, embora à primeira vista talvez não represente tanto, é, na verdade, de valor inestimável para a História e para as futuras gerações da nossa pátria.

O Sr. Presidente (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Dib Cherem, para encaminhar a votação.

O Sr. Dib Cherem (ARENA-SC. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, em nome da liderança da maioria, manifestamos os nossos agradecimentos pelas expressões dos nobres Deputados Celso Barros, líder do MDB, Alvaro Valle, Adhemar Ghisi e Angelino Rosa em torno do Projeto de Lei n.º 4.767-A, de 1978, originário do Poder Executivo.

Quando dissemos, há pouco, que este projeto, além dos seus incontáveis benefícios para a classe, tem por objetivo preservar a memória nacional, referimo-nos à retaguarda que se deve proporcionar, numa nação jovem como a nossa, a intelectuais, políticos, pesquisadores, escritores, jornalistas, professores e estudantes, enfim, a todos os profissionais liberais no exercício dos seus diversificados misteres.

Temos plena ciência do que isso significa no exercício do mandato parlamentar. A Biblioteca da Câmara dos Deputados, sobre ser um dos mais esplêndidos subsídios para que possamos exercitar melhor e mais eficientemente o nosso mandato, teve a dar-lhe maior grandeza a implantação, no Congresso Nacional, do Serviço de Processamento de Dados — PRODASEN, na base da computação eletrônica. Realmente, o computador eletrônico alimenta toda a matéria existente no Congresso Nacional — nas bibliotecas do Senado e da Câmara, e nas suas assessorias técnicas. Mas a verdade é que, dando cobertura a esse sofisticado sistema eletrônico, há que existir a inteligência humana. Esta se refletirá no material humano especializado, que, no caso em espécie, na regulamentação que se propõe neste projeto, que

dentro em pouco vamos aprovar, é precisamente a do arquivista e a do técnico de arquivo. Já se disse há pouco, pela palavra de mais de um brilhante parlamentar, o quanto neste País tem-se dissolvido em termos de documentação e de preciosidades para a nossa História, para seus pesquisadores e para as futuras gerações que pretendem conhecer melhor os aspectos econômicos, políticos, sociais, culturais, espirituais e religiosos do nosso povo.

Este projeto engrandece aqueles que o propõem e os que irão aprová-lo. E é o que fará a liderança da maioria neste momento.

.....  
(Segue-se a apresentação das emendas oferecidas e sua votação, aprovando-se então a matéria e encaminhando-a para redação final)

**Senado Federal: Parecer nº 340, de 1978, da Comissão de Constituição e Justiça. Relator: Senador Heitor Dias**

O projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, regulamenta as categorias profissionais de arquivista e de técnico de arquivo, estabelecendo os requisitos mínimos indispensáveis ao exercício das referidas profissões, bem assim de suas atribuições específicas, instituindo, ainda, normas complementares à sua efetivação.

A matéria, em síntese, é daquelas que buscam a valorização das atividades profissionais que se caracterizam por modelos de especialização, normalmente decorrentes de cursos universitários e que se distingam, por seus aspectos técnicos, de outras atividades, mesmo que paralelas ou correlatas.

Outrossim, não há como permitir-se num país que caminha a passos largos, como o Brasil, no rumo do aprimoramento cultural das novas gerações, sejam os portadores de grau de escolaridade profissionalizante confundidos com os antigos autodidatas, conhecedores de rotinas, mas despreparados do ponto de vista do embasamento científico.

Todavia, se o projeto, por um lado, visa prestigiar a formação de profissionais de alto nível, nem por isso pretere aqueles que vinham exercendo atividades nos referidos campos da Arquivologia ou da Técnica de Arquivo, há pelo menos cinco anos ininterruptos

ou 10 intercalados, na data de início da vigência da lei proposta.

Diante do exposto e como inexistem óbices sob o aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela tramitação do projeto.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1978. Daniel Krieger, presidente. Heitor Dias, relator. Wilson Gonçalves. Vilela de Magalhães. Helvídio Nunes. Otto Lehmann. Cunha Lima. Itálvio Coelho. Lenoir Vargas.

**Senado Federal: Parecer nº 341, de 1978, da Comissão de Educação e Cultura. Relator: Senador Cunha Lima**

Na forma do art. 51 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 094/78, encaminha à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto de lei, que "dispõe sobre a regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, e dá outras providências".

Em sua exposição de motivos ao Senhor Presidente da República, o Ministro de Estado do Trabalho diz que: "Estudos realizados neste Ministério conduziram à verificação da necessidade de regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, a primeira de nível superior, com currículo mínimo aprovado pelo Conselho Federal de Educação, e a segunda de 2º grau.

A definição das atribuições desses profissionais se torna imprescindível para atender à crescente demanda das informações contidas nos documentos que se acumulam nos arquivos, bem como à preservação e recuperação desse material, indispensável ao fortalecimento do sistema informativo, em fase de crescimento com o desenvolvimento nacional."

Reconhece o Governo a importância desses profissionais sem os quais torna-se impossível a guarda e localização de documentos para todo o tipo de pesquisa.

Preocupa-se o Governo atual em prover os diversos setores envolvidos no processo científico e tecnológico dos recursos da informática.

A seleção das espécies documentais que deverão garantir o processo informativo, básico à evolução das ciências e das técnicas, e mesmo para o planejamento e controle a longo prazo, parece-nos difícil, se a informação não obtiver o tratamento que só a técnica e

a ciência dos arquivos podem assegurar.

É, pois, essencial ao trabalho do arquivista conhecer o documento desde a sua criação, bem como analisar a inter-relação do elenco de documentos gerados, seja em forma de registro, despachos, pareceres e outras espécies documentais.

O conhecimento das atividades desempenhadas e a identificação das espécies produzidas o habilitarão a auxiliar na emissão de novos documentos, no planejamento de novos formulários, na programação de documentos recapitulativos, sempre com a finalidade de propor que se condensem dados informativos contidos em séries oriundas de operações repetitivas.

Em face do exposto, somos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1978. João Calmon, presidente. Cunha Lima, relator. Ruy Santos. Helvídio Nunes. Adalberto Sena. Otto Lehmann. Heitor Dias.

**Senado Federal: Parecer nº 342, de 1978, da Comissão de Legislação Social. Relator: Senador Ruy Santos**

Originário de mensagem do Poder Executivo, o presente projeto tem por objetivo regulamentar as profissões de arquivista e de técnico de arquivo, a primeira de nível superior, com currículo mínimo aprovado pelo Conselho Federal de Educação, e a segunda de 2º grau.

O projeto resulta de antiga aspiração desses profissionais cuja elevada responsabilidade no trato de papéis, na guarda metódica de documentos, na prestação de informações ao público desnecessário é ressaltar.

Sucede, no entanto, que a exemplo de outras tantas atividades de inegável importância, tanto na administração pública, quanto nas empresas privadas, as atribuições desse setor são, muitas vezes, entregues a pessoal inexperiente e sem o conhecimento técnico indispensável, o que torna alguns arquivos verdadeiros repositórios de papéis inúteis, emperrando e dificultando o bom andamento da máquina burocrática.

Aprovado o projeto, as atribuições do arquivista passarão a ser privativas dos diplomados em curso superior, realizados no Brasil ou no exterior, ressalvada, como não poderia deixar de

ser, a situação dos atuais exercentes dessas funções, desde que, na vigência da lei, contem, no mínimo, cinco anos de atividades ininterrupta ou 10 anos intercalados.

Afora os aspectos de planejamento, organização e direção dos serviços de arquivo, incumbirá ao arquivista a tarefa de orientar e de sistematizar os processos documental e informativo, promovendo as medidas necessárias à conservação dos documentos, assessorando os trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa, elaborando pareceres e trabalhos de complexidade sobre os repositórios sob sua guarda, enfim, exercendo todas aquelas atividades tendentes a dinamizar os setores de comunicação.

Entendendo, assim, que a proposição, por ser indispensável ao fortalecimento do sistema informativo, que, nos dias de hoje, assume papel de vital importância em todo mundo, deve receber o integral apoio desta Casa, manifestamo-nos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1978. Orestes Quêrcia, vice-presidente, no exercício da presidência. Ruy Santos, relator. Lenoir Vargas. Osires Teixeira. Jarbas Passarinho<sup>3</sup>.

#### Senado Federal — Discussão e aprovação da matéria — Sessão em 28 de junho de 1978<sup>4</sup>

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, nº 54, de 1978 (nº 4.767-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, e dá outras providências, tendo Pareceres, sob nºs 340 a 342, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade;  
— de Educação e Cultura, favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem queira discutir, declaro-a encerrada.

<sup>3</sup> Os três pareceres do Senado Federal foram publicados no *Diário do Congresso Nacional*, 23 jun. 1978. Seção II.

<sup>4</sup> Publicado no *Diário do Congresso Nacional*, 29 jun. 1978. Seção II, p. 3.276.

Em votação.

O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Otto Lehmann, para encaminhar a votação.

O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No ano passado pronunciei alguns discursos, preocupado, como todos os homens responsáveis desta Nação, com a defesa dos bens culturais. Na oportunidade, dediquei-me, também, aos arquivos nacionais. Observei que a instalação do Sistema Nacional de Arquivos deveria ser meta prioritária na salvação efetiva do patrimônio comum: a ela temos que nos dirigir — observei, então — Governo e especialistas unidos no mesmo esforço.

A seguir, no início do atual período legislativo, verifiquei, com alegria, que o ilustre Presidente Ernesto Geisel encaminhou mensagem contendo projeto de lei que “dispõe sobre a regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo”.

Observava, então, o Sr. Ministro Arnaldo Prieto, na exposição de motivos, acolhida pelo Senhor Presidente da República, que a definição das atribuições a esses profissionais se torna imprescindível para atender à crescente demanda de informações contidas nos documentos que se acumulam nos arquivos, bem como à preservação e recuperação desse material, indispensável ao fortalecimento do sistema informativo, em face do crescimento com o desenvolvimento nacional.

Verifica-se, assim, que o Governo, preocupado com tantos problemas nacionais, não deixou de voltar sua atenção, também, para esse aspecto cultural, no objetivo de ajudar o povo a descobrir e registrar sua identidade nacional.

Esse projeto chega, hoje, à tramitação final. Quero, portanto, destacar o fato e louvar o Governo por mais esta relevante iniciativa, que marca o reconhecimento oficial das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, não tendo dúvidas de que prontamente vamos colher sazonados frutos que a História pátria vai agradecer.

O Sr. Presidente (José Lindoso) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

#### Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O exercício das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, com as atribuições estabelecidas nesta lei, só será permitido:

I. aos diplomados no Brasil por curso superior de Arquivologia, reconhecido na forma da lei;

II. aos diplomados no exterior por cursos superiores de Arquivologia, cujos diplomas sejam revalidados no Brasil na forma de lei;

III. aos técnicos de arquivo portadores de certificados de conclusão de ensino de 2º grau;

IV. aos que, embora não habilitados nos termos dos itens anteriores, contem, pelo menos, cinco anos ininterruptos de atividade ou 10 intercalados, na data de início da vigência desta lei, nos campos profissionais da Arquivologia ou da Técnica de Arquivo;

V. aos portadores de certificado de conclusão de curso de 2º grau que recebam treinamento específico em técnicas de arquivo em curso ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho, com carga horária mínima de 1.110h nas disciplinas específicas.

Art. 2º São atribuições dos arquivistas:

I. planejamento, organização e direção de serviços de arquivo;

II. planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo;

III. planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias;

IV. planejamento, organização e direção de serviços ou centro de documentação ou informação, constituídos de acervos arquivísticos e mistos;

V. planejamento, organização e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos;

VI. orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos;

VII. orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;

VIII. orientação da avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;

IX. promoção de medidas necessárias à conservação de documentos;

X. elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;

XI. assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;

XII. desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes.

Art. 3º São atribuições dos técnicos de arquivo:

I. recebimento, registro e distribuição dos documentos bem como controle de sua movimentação;

II. classificação, arranjo, descrição e execução de demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos;

III. preparação de documentos de arquivos para microfilmagem e conservação e utilização do microfilme;

IV. preparação de documentos de arquivo para processamento eletrônico de dados.

Art. 4º O exercício das profissões de arquivista e de técnico de arquivo depende de registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho.

Art. 5º Não será permitido o exercício das profissões de arquivista e de técnico de arquivo aos concluintes de

cursos resumidos, simplificados ou intensivos, de férias, por correspondência ou avulsos.

Art. 6º O exercício da profissão de técnico de arquivo, com as atribuições previstas no art. 3º, com dispensa da exigência constante do art. 1º, item III, será permitido, nos termos previstos no regulamento desta lei, enquanto o Poder Executivo não dispuser em contrário.

Art. 7º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 4 de julho de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

*Ernesto Geisel*  
*Arnaldo Prieto*

## assine ...

Após cinco anos de publicação ininterrupta, **Arquivo & Administração**, da Associação dos Arquivistas Brasileiros agradece aos seus leitores não-institucionais o interesse que a levou a transpor os limites desta Entidade para atender a pedidos do Brasil e até do exterior.

Cerca de mil pessoas e organizações alheias aos quadros da Associação dos Arquivistas Brasileiros recebem, sem

ônus, nossa Revista. Isso nos envaidece, por um lado, mas, por outro, representa um encargo financeiro considerável e crescente. Depois da análise de seus custos gráficos, grandemente aumentados em 1978, e devido à majoração das tarifas postais, os preços foram estipulados para os não-sócios em Cr\$ 25,00 o exemplar e Cr\$ 60,00 a assinatura anual.

Contando com sua compreensão e acolhida, aguardamos sua breve repos-

ta. Basta que você preencha e nos devolva prontamente a autorização abaixo.

Quando à forma de pagamento, preferimos o cheque bancário pagável no Rio de Janeiro, emitido em favor da Associação dos Arquivistas Brasileiros.

A Redação

Autorizo uma assinatura de **Arquivo & Administração**

NOME \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

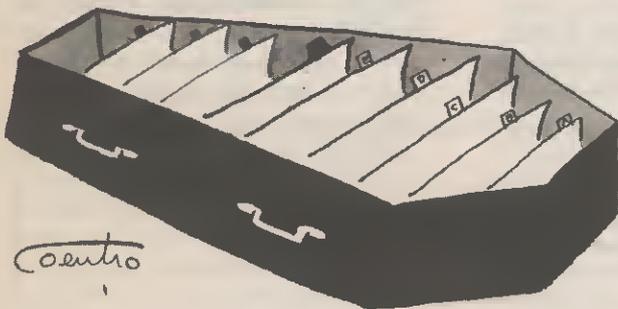
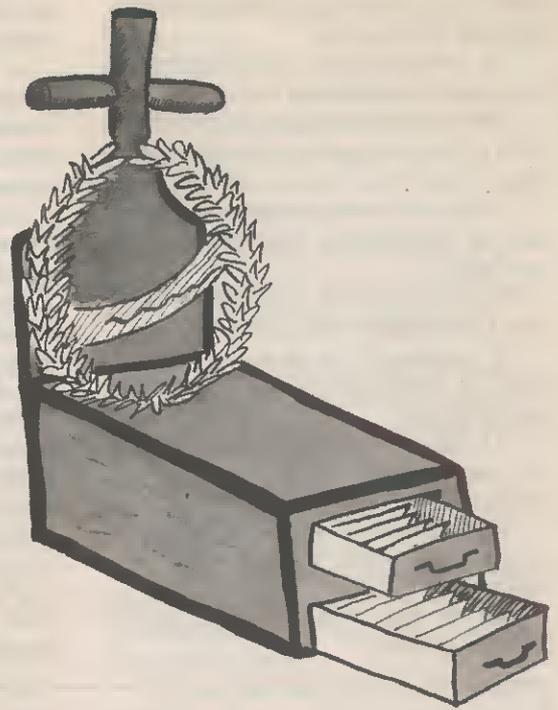
ESTADO \_\_\_\_\_

PROFISSÃO \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_



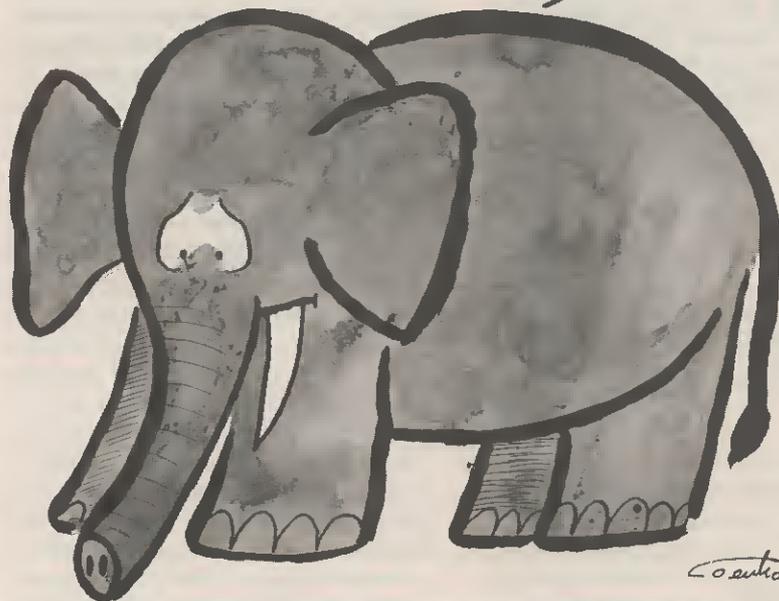
MODELO DE DESIGN  
PARA UM NOVO  
ARQUIVO.MORTO



Coentro

"ABUSO DE PODER", TEM  
UMA REMISSIVA EM "FORMIGA".

O SR. QUER SABER O  
ANDAMENTO DO PRO-  
CESSO- 65293/68?  
FOI CLASSIFICADO EM  
QUE ASSUNTO?



Coentro

Juizo de Orphãos  
da 1.ª Vara  
Cartorio do 2.º Officio  
Senato de Campos

*Anotado no Livro de Atas do Cartorio de 1924, a p. 254, em 16 de Março de 1924.  
Folio 14 verso e 15 recto.  
Autographo de D. Maria de Souza e Silva.*

137 Maria de Souza e Silva  
Formal de partilhas

extrahecia dos autos de inventario dos bens deixados pelas finadas Suas Magestades Imperiaes os Condes e Condessa d'Eu.

passado em favor da herdeira meua D. Pia Maria, nella do inventario dos bens do fallecido filho D. Luiz a Velasco e Bragança.



*Fallecida D. Pia Imperiaes o S. M. Conde e Condessa d'Eu.  
Inventariada Sr. Octavio de Souza e Silva Costa.*

*trasm. 30 e 13  
No termo de 30 e 13  
No termo de 30 e 13*

feitos e lidos os Testes Desembargadores, Deputados Juizes, Autoridades Administrativas, Escrivas, Notarios e outras pessoas da Justica e qual o conhecimento aeste haja de pertencer ou não a parte.

O Doutor Gilvito de Souza e Silva

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, Capital da Republica das Esitacoes Uniaes do Brasil.

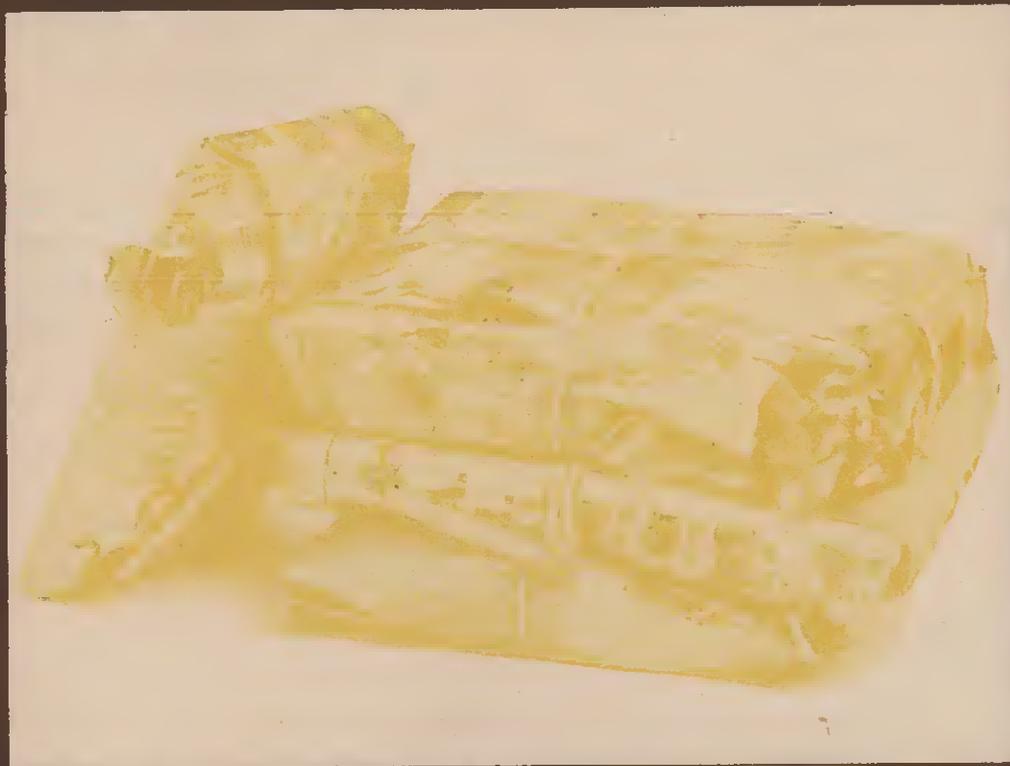
Faz saber que me foi feito

*Arquivo do Cartorio de 1924, p. 254, em 16 de Março de 1924.  
Folio 14 verso e 15 recto.  
Autographo de D. Maria de Souza e Silva.*

Formal de partilha dos bens do Conde e Condessa D'Eu em favor da herdeira D. Pia Maria de Orleans e Bragança. Original sob custódia do Arquivo da Universidade Santa Úrsula.

**arquivo é papel velho...**

— se você pensa assim  
está precisando com urgência  
atualizar-se através de **Arquivo & Administração**.  
— agora, se você pensa que arquivo é a memória de sua empresa,  
parabéns! mas não basta só isto,  
você precisa saber ativar esta memória.



Assine **Arquivo & Administração** — Cr\$ 60,00  
veja algumas vantagens: você fica **por dentro**  
do que se passa na "aldeia global"  
arquivística; não vai mais denominar **arquivo**  
permanente de **arquivo morto**; e contribuir  
efetivamente para a

manutenção e melhora da Revista, envie os  
seguintes dados: nome; endereço; cidade;  
profissão; CEP. inclua Cr\$ 60,00  
através de cheque nominal à Associação dos  
Arquivistas Brasileiros e receba imediatamente  
**Arquivo & Administração**.

**... dinheiro também.**